

Ofício n. 38/14 JG/RJ

Ao Senhor Emilio Álvarez Icaza Longoria, Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Organização dos Estados Americanos

Ao Senhor Comissionado Felipe González, Relator para Brasil da Comissão de Interamericana de Direitos Humanos

Ao Senhor Comissionado James Cavallaro, Relator para os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade

À Sra. Catalina Botero, Relatora Especial para a Liberdade de Expressão

Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, NW
Washington, D.C.20006
EUA

Ref.: Apresentação de informações acerca da criminalização dos manifestantes no Brasil durante a Copa do Mundo FIFA e solicitação de utilização do procedimento previsto no artigo 41 da Convenção Americana de Direitos Humanos

Senhor Secretário Executivo,

Justiça Global, Artigo 19, Conectas Direitos Humanos, Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), Mariana Criola – Centro de Assessoria Jurídica Popular, Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS), Coletivo Urucum – Assessoria em Direitos Humanos, Comunicação e Justiça- CE, ANCOP – Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, do Brasil vêm, respeitosamente, dirigir-se à Honrável Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de Apresentação de informações acerca da criminalização dos manifestantes, prisões arbitrárias e violação da liberdade de expressão no Brasil durante a Copa do Mundo FIFA e solicitação de utilização do procedimento previsto no artigo 41 da Convenção Americana de Direitos Humanos apresentar informações sobre violações de direitos humanos durante os protestos de rua no Rio de Janeiro e solicitar a utilização do procedimento previsto pelo artigo 41 “d” da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 18 “d” do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

1) Contexto

Desde junho de 2013, as organizações subscritoras informam esta H. Comissão as reiteradas violações de direitos humanos ocorridas no cenário das manifestações. Dentre estas violações, a criminalização vem sendo um dos dispositivos utilizados pelo Estado Brasileiro para cercear liberdade de expressão e reunião. As manifestações populares que tomaram as ruas brasileiras no último ano vêm sofrendo um processo de criminalização pela utilização de mecanismos e normativas de exceção, impostas pelos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste sentido, apontamos a permanência, criação e utilização destes dispositivos como forma clara de limitação à liberdade de expressão, demonstrando um cenário democrático cada vez mais fragilizado.

A tratativa dada pelo Estado brasileiro aos pleitos pela desmilitarização da polícia e por uma participação mais ativa no processo decisório político nacional vem sendo o da violência policial, por meio de disparos de armas letais e menos letais, e, principalmente, por intermédio da utilização de detenções arbitrárias como forma de desmobilização dos manifestantes. Em clara violação às normas internacionais que asseguram o direito ao devido processo, perceberemos a seguir uma aplicação irregular da legislação interna penal e decretações de prisões preventivas com base exclusivamente no depoimento de policiais, sem quaisquer provas adicionais da suposta autoria dos crimes.

Vemos com especial preocupação a união entre os três poderes das instâncias federal e estaduais para a consecução de investigações sobre os manifestantes, investigações estas que estão tramitando em sigilo, impedindo a avaliação do grau de criminalização dos manifestantes pelo Estado brasileiro. A falta de transparência do poder público em vias de criminalização de movimentos sociais demonstra a quebra do dever de informar do Estado e, subsequentemente, vem servindo de entrave para que seja possível um controle democrático do poder público. Com a proximidade da Copa do Mundo FIFA, os movimentos de criminalização e as práticas repressivas do Estado brasileiro parecem ter deixado de ser uma política determinada singularmente pelos estados que compõem a federação brasileira, e passaram a ser uma prática sistemática da tratativa dada tanto pela esfera estadual como federal para os manifestantes.

No dia 31 de outubro de 2013, foi realizada uma reunião coordenada pelo Ministro da Justiça, composta pelo Secretário de Segurança Pública de São Paulo e Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Várias diretrizes ficaram determinadas na reunião, dentre elas a unificação dos protocolos de atuação operacional das polícias e a criação de grupos operacionais de promotores e delegados para atuar na investigação das manifestações, a integração dos serviços de inteligência da Polícia Federal, da Secretaria Extraordinária para Segurança em Grandes Eventos, Polícia Rodoviária Federal e Secretaria Nacional de Segurança Pública. Uma preocupante medida impulsorada por este grupo é a proposta de endurecimento das leis penais que vem sendo utilizadas na criminalização dos manifestantes, como incêndio, dano e lesão

corporal, criando um agravante a estes tipos penais quando envolverem policiais militares¹. Isto demonstra o intuito de ampliar a punição e as prisões de manifestantes, mesmo tendo-se conhecimento que as prisões realizadas durante as manifestações vêm se dando de forma manifestamente ilegal. Também se busca a realização de uma reunião com o Ministro Joaquim Barbosa do Supremo Tribunal Federal e com o Ministério Público Federal, com a finalidade de produzir uma unidade interpretativa do Judiciário sobre as leis que recaem sobre os manifestantes². Por fim, alertam que se os participantes das manifestações forem tidos como grupos de atuação em mais de um Estado pelas investigações, a investigação seria federalizada, ou seja, contaria com a coordenação da Polícia Federal. O principal intuito deste grupo formado pelas instâncias estaduais e federais é o mapeamento de manifestantes e de grupos que vem sendo alvo do processo de criminalização pelo poder público, como pode ser notado pela declaração do Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame, que afirmou que “o policial precisa ter garantia de que, quando apresenta alguém [na delegacia], aquilo efetivamente terminará em ação penal”³. Tal declaração se coloca após reiteradas denúncias de arbitrariedade nas detenções.

Como consequência, apontamos que já foi realizada a identificação de 130 pessoas em um Relatório realizado pela Polícia Federal⁴, a partir de monitoramento, rastreamento e espionagem em redes sociais. Este relatório foi distribuído para os setores de inteligência das polícias de São Paulo e Rio de Janeiro. A Polícia Federal tenta afirmar que um pedido de ajuda aos brasileiros que participam das manifestações e estavam sendo criminalizados, feitos por um site hospedado nos Estados Unidos, seria indício de cometimento de crimes, assim como o fato de algumas destas páginas convocarem manifestações. Isto revela como o Estado tem violado o direito à liberdade de reunião e expressão por intermédio de uma criminalização abusiva e arbitrária. No mesmo sentido, o governo federal, através do Ministério da Justiça, apresentou a proposta de se criar uma espécie de “pronto-atendimento” judicial para as manifestações, o que pode ser interpretado como uma forma atualizada do tribunal de exceção⁵. Da mesma forma, pretende-se criar um Comitê Executivo para Atos de Vandalismo, o que dinamizaria as propostas retiradas nestas reuniões. Esse comitê seria composto pelo Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e das Secretarias de Segurança Pública do Rio de Janeiro e São Paulo. Devemos assim apontar um recrudescimento das normas de exceção que já vêm sendo utilizadas em face dos manifestantes, com a união dos três poderes a nível federal e estadual, caracterizando-se assim um quadro preocupante de fragilidade democrática.

¹ Vide <<http://www.justica.gov.br/portal/ministerio-da-justica/acao-integrada-combatera-vandalismo-em-manifestacoes.htm>>

² Vide <<http://oglobo.globo.com/pais/pf-policias-do-rio-de-sao-paulo-se-unem-para-monitorar-vandalismo-em-manifestacoes-10635356>>

³ Vide <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-10-31/policias-do-rio-e-de-sao-paulo-vaio-ter-protocolo-unico-para-acao-em-protestos>>

⁴ Vide <<http://oglobo.globo.com/pais/pf-identifica-130-suspeitos-de-incitar-violencia-durante-protestos-10686157>>

⁵ Vide <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/11/1368341-governo-estuda-criar-atendimento-judicial-itinerante-em-manifestacoes.shtml>>

Neste mesmo sentido, iniciativas tomadas ano passado pelos governos estaduais mantêm seus efeitos mesmo após de sua revogação. Como exemplo podemos citar a Comissão Especial de Investigação sobre Atos de Vandalismo em Manifestações, criada no Rio de Janeiro, criada em julho de 2013 no âmbito da Assembleia Legislativa, composta por diversos órgãos do Executivo e do Judiciário. Esta, apesar de extinta em outubro do ano findo, mantém seus efeitos mesmo após o encerramento de suas atividades: seu inquérito deflagrou uma investigação que gerou diversas violações aos direitos humanos, melhor detalhadas a seguir. Por sua vez, o governo federal anunciou que o exército irá monitorar os movimentos sociais através de seu Centro de Informação do Exército (CEI), apresentando claro recrudescimento no vigilantismo de movimentos sociais, organizações políticas e defensores de direitos humanos⁶.

A liberdade de expressão e manifestação são direitos amplamente garantidos pelos princípios, dispositivos e jurisprudência internacionais, sendo considerados parte essencial para o bom funcionamento dos sistemas democráticos nas sociedades contemporâneas. Apesar dos postulados internacionais reiteradamente ratificarem a centralidade de seu papel no controle da atividade estatal e da relevância atribuída a tal direito no texto constitucional, ressalta-se um notável desacordo com a posição que o Judiciário vem tomando no que concerne aos protestos sociais. Decisões que contrariam de forma contundente tais paradigmas tornam-se um sintoma de uma afinidade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em dar tratamento penal a pleitos de cunho social, recrudescendo cada vez mais a criminalização frente aos movimentos sociais e demandas da população.

O Relatório Geral do Relator Especial para o Direito de Liberdade de Reunião e Associação Pacífica, da ONU recomenda que *“os Estados garantam que ninguém deve ser criminalizado por exercer os direitos à liberdade de reunião pacífica, nem sujeito de ameaças ou uso de violência, assédio, perseguição, intimidação ou represálias [...]”*.

No Relatório de 2004 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Manifestações Públicas como um Exercício da Liberdade de Expressão e Liberdade de Reunião, enfatizou-se que tais direitos, assim como o direito dos cidadãos de realizarem manifestações, são pressupostos para o intercâmbio de ideias e demandas sociais como forma de expressão. Esses direitos "constituem elementos vitais necessários ao funcionamento adequado de um sistema democrático que inclua todos os setores da sociedade".

A seguir apresentamos casos emblemáticos de criminalização por parte do estado brasileiro, que vem se utilizando de detenções e prisões arbitrárias, de dispositivos penais não previstos na legislação brasileira, de interceptação de ligações dos defensores de direitos humanos envolvidos na defesa dos manifestantes, além da absoluta falta de acesso à informação nos casos que correm em face dos manifestantes.

⁶Vide < <http://colunaesplanada.blogosfera.uol.com.br/2014/07/29/exercito-remodela-centro-de-inteligencia-para-monitorar-movimentos-sociais/>>

2) Criminalização de manifestantes e de jornalistas no contexto dos protestos

A utilização das detenções arbitrárias, principalmente através da utilização do tipo de desacato e da figura ilegal de detenção para averiguação, como forma de repressão e desmobilização dos protestos e mapeamento dos manifestantes manteve-se como prática recorrente em 2014. Na análise do ocorrido durante o momento anterior à Copa do Mundo FIFA até o presente, podemos apontar a criminalização dos manifestantes por intermédio destes dispositivos como um dos principais mecanismos de cerceamento à livre manifestação.

Primeiramente, o crime de **desacato** está previsto no artigo 331 do Código Penal, se tratando de um crime comum, ou seja, que pode ser cometido por qualquer pessoa, porém somente terá como ofendido um funcionário público. Desacatar, em linhas gerais, se trata de ofender, humilhar, rebaixar, agredir ou menosprezar um funcionário público em razão de sua função pública. O que se almeja defender com este tipo penal, em primeiro lugar, é a honra e a reputação das instituições públicas, como forma de manter o bom funcionamento do Estado protegendo o prestígio do exercício da função pública. Subsidiariamente está a proteção da honra do funcionário público.

Criado pelo Código Penal em 1940, claramente num contexto de Estado autoritário (Estado Novo), o crime de desacato foi largamente usado durante a Ditadura militar no Brasil, configurando uma lembrança viva dos abusos de autoridade daquele período, sobretudo das autoridades policiais.

Mesmo após mais de 25 anos do fim do regime ditatorial civil-militar, como uma herança malograda, o crime de desacato ainda é recorrente no cotidiano e boletins de ocorrência policiais. Em pesquisa que recortou o período de março de 2012 até outubro de 2013, a Artigo 19 mapeou 512 processos de crimes contra a honra no STF, STJ e TJSP, sendo que 53% deles se referiam ao crime de desacato. A grande maioria destas ações tinha como titular um militar, ou seja, o crime de desacato se traduz na realidade como um artifício que o policial militar se aproveita para justificar o encarceramento de determinados indivíduos vulneráveis, em geral negros e pobres da periferia de grandes cidades.

Assim, no Brasil há o que se pode chamar de desvirtuamento do uso do crime de desacato, que está amplamente relacionado a um cenário de abordagem policial pelas rondas ostensivas ou preventivas. Muitas vezes o crime de desacato é cumulado com outros tipos penais (ameaça, resistência e desobediência) e, a princípio, remontam num desastroso panorama de abuso de poder e destrato ilegítimo na condução de uma interpelação policial.

Tanto é assim, que é muito difícil apontar um caso em que haja a plenitude dos requisitos do tipo penal para configurar a tipicidade das condutas, embora o Poder Judiciário se curve a fracas e parciais alegações e provas, muitas vezes comprovadas

apenas pela palavra do policial. O problema é ainda maior quando se observa que as condenações deste tipo penal se concentram em determinados estratos sociais, nunca atingindo os níveis mais altos da pirâmide socioeconômica, em clara seleção legalista onde impera um peso e duas medidas.

Não seria de se esperar outro panorama que não a instrumentalização do crime de desacato também como forma de controle social no contexto de manifestações. Este uso extensivo do crime de desacato vem se intensificando desde junho de 2013, quando os protestos ganharam corpo e atenção da sociedade. Neste cenário, a acusação por desacato se traduz num efetivo instrumento de controle, nos quais os policiais o invocam para impor sua “posição superior de autoridade”. Ao menor manifestar, a uma mínima negativa de uma ordem ilegítima, a uma menor contrariedade que seja da vontade do policial o crime de desacato já é vociferado em alto e bom som, nitidamente como uma forma de intimidação e imposição arbitrária de poder.

Este uso indiscriminado pelos policiais atinge, inclusive, quando alguém abordado se recusa a realizar algum procedimento que seja ilegal. Muitas vezes, o crime de desacato foi utilizado para inibir críticas e reclamações totalmente legítimas. Nas manifestações, centenas de pessoas foram hostilizadas por policiais e, ao rebaterem as ofensas, foram detidas por desacato. Houve casos em que pessoas foram obrigadas a ficar imóveis em determinada posição física por grande tempo, pois policiais ameaçaram de enquadrá-las no crime de desacato caso desobedecessem à ordem. Além disso, outras pessoas foram detidas e indiciadas por desacato sem nem ao menos ter dirigido a palavra a um policial.

O resultado não é outro senão a restrição degenerada da liberdade de expressão e liberdade de reunião. Não bastassem os abusos de poderes cometidos pelos agentes policiais, é alarmante também o estreitamento de afinidade entre os poderes legislativo, executivo e judiciário nesta questão, asfixiando institucionalmente a liberdade de expressão ante ao crime de desacato, num processo às claras de criminalização de manifestantes e movimentos sociais.

Recentemente, por exemplo, o STF julgando o Habeas Corpus 112.932, impetrado contra uma decisão do Superior Tribunal Militar que buscava delimitar a competência da justiça militar para julgar uma civil que havia cometido o delito de desacato contra militares em função durante ações de pacificação no Complexo do Alemão (RJ). Contrariamente ao entendimento anterior da Suprema Corte, a Primeira Turma do STF decidiu favoravelmente à manutenção da competência da justiça militar para julgar uma civil⁷.

Esta decisão cria um precedente problemático, pois além de se tratar da instância máxima do ordenamento jurídico do país que supostamente deve zelar pelo texto constitucional e quando necessário internalizar o direito internacional, se demonstra também uma tendência frequente e preocupante de censura de qualquer forma de

⁷<http://www.conjur.com.br/2014-mai-14/justica-militar-julgar-civil-acusado-desacato-decide-supremo>

expressão para proteger a honra das autoridades públicas em detrimento dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Esta decisão ainda vai totalmente contra uma grande corrente de juristas que acredita que o crime de desacato, por prever uma desigual garantia especial a certo grupo de pessoas, é inconstitucional, não devendo ser aplicado em nenhum contexto, seja de manifestações ou não. É neste sentido também que se posiciona o direito internacional, que em rasas linhas direciona a completa retirada deste tipo penal de qualquer ordenamento jurídico dito democrático.

Assim, o direito internacional ministra que há alguns discursos que possuem uma proteção especial, entre eles o discurso político sobre assuntos de interesse público e o discurso sobre funcionários públicos no exercício de suas funções ou sobre candidatos a exercer cargos públicos⁸.

Figuras e funcionários públicos estão sujeitos a avaliações por parte da sociedade e devem ter uma tolerância maior às críticas feitas pelos cidadãos, a fim de garantir a participação da sociedade em questões de interesse público. Tendo em vista que o crime de desacato tem sido usado como um artifício político para sufocar o debate público ou mesmo como um instrumento policial para imposição de uma ordem ilegítima, é importante que haja a garantia do direito de se manifestar e de se expressar, e que não sejam impedidos pelas autoridades públicas pelo mero desgosto de uma crítica ou pela mera vontade de um policial militar.

É com este olhar que o princípio 11 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão aprovada em 2000 pela CIDH expõe que:

“Os funcionários públicos estão sujeitos a maior escrutínio da sociedade. As leis que punem a expressão ofensiva contra funcionários públicos, geralmente conhecidas como “leis de desacato”, atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.”

Recapitulando, o fundamento das leis de desacato se pauta na necessidade de proteger a honra dos funcionários e das instituições públicas, dentro de uma tutela garantista da ordem pública. A argumentação do crime de desacato como protetor da ordem pública é questionada, uma vez que a manutenção dos alicerces democráticos presentes no princípio da isonomia é a maior garantia da ordem pública.

A própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos já declarou⁹ que a proteção especial destinada aos funcionários públicos, em detrimento de um tratamento igualitário aos cidadãos comuns, constitui uma grave contravenção ao princípio

⁸OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Marco Jurídico Interamericana, parágrafo 99.

⁹CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/Ser. L/V/II.88, doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995, 207.

fundamental de um sistema democrático, que sujeita o governo a controle popular para impedir e controlar o abuso de seus poderes coercitivos.

Em 12 de junho, data de abertura da Copa do Mundo da FIFA, alguns atos foram marcados no Rio de Janeiro, no centro da cidade e em Copacabana, local em que estava montada a estrutura da Fifa FanFest¹⁰. Neste primeiro dia de Copa do Mundo, doze pessoas – dentre elas um adolescente – foram conduzidas a diversas delegacias na cidade do Rio de Janeiro, sob as mais variadas acusações. Sobre a reação das forças estatais na data em questão, vale destacar que um adolescente foi conduzido à delegacia pelo fato atípico de ter supostamente atirado um coco em um policial militar. Houve, ademais, a lavratura de um auto de prisão em flagrante pela prática dos delitos de porte de material explosivo e desacato, sendo que a liberdade do manifestante foi concedida pelo Judiciário. Na ocasião, próximo ao fim da manifestação, sem motivo aparente Polícia Militar começou a jogar bombas de gás lacrimogêneo e a fazer detenções de forma violenta¹¹, como a do professor da rede municipal Pedro Guilherme Freire que foi arrastado pela rua pelos policiais militares e demais fotos abaixo demonstram.



Figura 1: Detenção de professor da rede municipal de ensino (Fotografia por Henrique Zizo)

¹⁰Segundo o sítio eletrônico da FIFA, as FanFests “acontecerão em locais seguros e familiares onde torcedores locais e estrangeiros poderão acompanhar os jogos da Copa do Mundo da FIFA™ de forma gratuita em um ambiente típico de Copa do Mundo”. Disponível em: <<http://pt.fifa.com/worldcup/organisation/fan-fest/intro.html>>.

¹¹Vide <<http://impedimento.org/esta-tendo-copa-ate-duas/>>.







Figura 1: Acervo de imagens Vinhetando



Figura 2: Detenção violenta (Foto por Carolina Calcavecchia)

No momento das prisões, não foi informado o local para onde os manifestantes estariam sendo encaminhados. Segundo relatos dos próprios, estes teriam ficado circulando várias horas pela cidade, tendo sido declarado que dentro do camburão teria ocorrido o uso de spray de pimenta contra os detidos e utilização de freadas bruscas para que estes se machucassem. Após tais acontecimentos, três foram levados à 17ª Delegacia de Polícia e o Professor Pedro para a 21ª Delegacia de Polícia.

Devemos ressaltar que mais uma vez os policiais envolvidos na manifestação encontravam-se apenas com identificação alfanumérica, conforme foto abaixo, o que vem dificultando a identificação destes agentes para uma possível responsabilização dos mesmos por conta dos abusos e violações aos direitos humanos que vem ocorrendo nos protestos.



Figura 3: Policiais não identificados adequadamente (Foto por Fábio Araújo)

Uma segunda manifestação, que ocorreu neste mesmo dia à noite em Copacabana, também sofreu repressão policial. A região, onde estava localizado um dos eventos relacionados à Copa, estava com forte presença policial, incluindo a Força Nacional. Ao final deste ato, a polícia realizou detenções arbitrárias, inclusive de dois jornalistas de um coletivo independente que foram espancados antes de serem levados à 21ª Delegacia de Polícia. Wilson Ventura Junior e Nadini Carega, acusados de terem jogar lixo no chão.



Figura 4: Presença da Força Nacional (Fonte: Anonymous Rio)





Thiago Firmino



Thiago Firmino

Figura 5: Repressão policial violenta contra jornalistas (Fotos por Thiago Firmino)

O segundo dia de protesto no Rio de Janeiro ocorreu em 17 de junho, em uma manifestação que ocorreu na Candelária, centro da cidade. Inicialmente, na concentração do ato, cinco membros de um coletivo de artistas foram conduzidos à delegacia. A alegação dos policiais que efetuaram a prisão foi a de que as latas

utilizadas pelo grupo durante sua performance poderiam machucar alguém. O grupo foi liberado no final da noite.

Outros três manifestantes foram conduzidos à delegacia neste dia. A alegação da Polícia Militar foi que eles estavam andando e cantando “vai ter Copa, vai ter molotov”, o que os agentes estatais buscaram caracterizar como crime de ameaça. Eles foram acompanhados por advogados na delegacia e foram liberados com a lavratura de um termo circunstanciado.

Quatro outras detenções foram efetuadas no protesto do dia 17 de junho; três delas por desacato, desobediência e resistência. Uma das manifestantes detida foi levada para a sede da delegacia sozinha em uma viatura, no meio de dois policiais militares homens. É importante destacar que em uma das delegacias, advogados que acompanhavam os três manifestantes foram impedidos de acompanhá-los, tendo eles sido inquiridos sem a presença de seus defensores.

No protesto de dia 20 de junho houve a prisão em flagrante de um manifestante por estar sob sua posse um dispositivo laser. Este mesmo protesto foi marcado pela violência utilizada pelos agentes da polícia militar em face de advogados que buscavam acompanhar as revistas e possíveis detenções. Advogada Fernanda Vieira, da organização não governamental Mariana Criola- Centro de Assessoria Jurídica Popular, foi empurrada e um PM tentou derrubá-la ao fazer o acompanhamento de um manifestante que aparentava estar sendo detido. Cristiane Oliveira, advogada do Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), também foi atacada com spray de pimenta ao tentar acompanhar uma suposta **detenção, como pode se perceber pela foto abaixo.**



Figura 7: Advogada sendo atacada por spray de pimenta durante manifestação.

É importante ressaltar como os advogados que buscam garantir a defesa dos manifestantes vêm sendo alvo de arbitrariedades. Violação a sua integridade física durante o acompanhamento da detenção durante os protestos, desrespeito de suas prerrogativas nas delegacias de polícia – porexemplo proibindo o acesso a seus assistidos e no Judiciário quando vem lhes sendo negado o acesso a informação necessária para que se garanta o direito a ampla defesa. Ademais, estes vêm sofrendo cada vez mais um processo de criminalização por parte do Judiciário e da polícia, culminando com interceptações telefônicas e, inclusive, prisão de advogados por exercerem sua profissão, como será exposto a seguir.

Em protestos ocorridos em 23 de junho um manifestante apenas foi detido, sob as acusações de desacato e resistência, tendo sua detenção marcada por forte truculência policial¹², como pode ser observada pela foto a seguir. É importante destacar que durante o acompanhamento desta detenção a advogada do Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), Simone Quirino foi ofendida verbalmente pelo agente da PM e acertada diversas vezes com cassetete. Durante o atendimento na 17ª Delegacia de Polícia, à qual o manifestante foi encaminhado, foi negado a ser realizado o registro por abuso de autoridade sob a alegação de que a polícia estaria utilizando-se da devida, proporcional e necessária força na hora da detenção, apesar de ter sido apresentado o vídeo da detenção e as escoriações no corpo do mesmo.



Figura 6: Detenção violenta

A Manifestação no dia da final da Copa do Mundo FIFA foi marcada por especial violência, tendo como principal ponto a detenção arbitrária

¹²Para imagens da detenção vide <<https://www.youtube.com/watch?v=T-S3HAAcJkc>>.

durante aproximadamente quatro horas de todos os manifestantes, advogados e jornalistas na Praça Saens Peña, zona norte da cidade do Rio de Janeiro, sob a alegação de que estes não poderiam sair do local devido à possibilidade que cometessem atos violentos em outras partes da cidade. Este episódio será relatado detidamente em informações que enviaremos futuramente aos relatores com o balanço completo de violações de direitos humanos em protestos durante o período da Copa. No entanto, cabe realizar um breve relato sobre o cerceamento a liberdade pessoal ocorrida neste episódio. Com um número elevadíssimo de Policiais Militares a Praça Saens Peña, desde antes o início da manifestação já estava completamente cercada pela polícia.



Figura 7: Fonte Coletivo Vinhetando



Figura 8: Fonte Mário Pimentel/Terra



Figura 9: Fonte Renato Cosentino/Justiça Global

A manifestação foi fortemente reprimida por tais agentes de segurança pública,¹³ havendo inclusive relatos e imagens de passageiros do metrô sendo agredidos pelos agentes policiais¹⁴. Após o fechamento do metrô, foi proibido que os manifestantes saíssem do cerco policial por aproximadamente horas, incluindo advogados e jornalistas. Dentro deste cerco foram reiterados os casos de espancamento, uso de balas de borracha, gás lacrimogêneo, a presença da cavalaria da Polícia Militar e detenções arbitrárias de quem tentava se retirar da zona cercada. As agressões eram direcionadas principalmente aos jornalistas¹⁵ e aos que estavam sendo detidos¹⁶. Após o final do jogo da Copa do Mundo FIFA, os manifestantes, advogados e jornalistas foram liberados.

¹³Vide < <https://www.youtube.com/watch?v=iugprDMh0Uo>>

¹⁴Vide < <https://www.youtube.com/watch?v=EK9F9pSu-yk#t=70>>

¹⁵Vide <<https://www.youtube.com/watch?v=2i9RyLL6fcg>;

<<https://www.youtube.com/watch?v=yEZuxtQGNDQ>>; <

<https://www.youtube.com/watch?v=EK9F9pSu-yk#t=70>>

¹⁶Vide < <https://www.youtube.com/watch?v=SdsF7nm-m4>>



Figura 12: Fonte Camila Nóbrega

A resposta do Estado às manifestações não se resumiu, no entanto, ao momento em que ocorriam os atos em si, na violência física imposta aos manifestantes e na condução destes às delegacias da cidade. Desde o ano passado, investigações sobre as manifestações de rua têm sido realizadas pela polícia civil do Rio de Janeiro, conforme será abordado no tópico a seguir.

No Ceará, a criminalização tem se dado também por recorrentes detenção e prisão arbitrárias de manifestantes, durante e após os protestos. Observa-se que os manifestantes presos ou apreendidos em flagrante foram enquadrados nos seguintes tipos penais: lesão corporal (art. 129, do CP), dano (art. 163, do CP), dano qualificado (art. 163, parágrafo único, do CP), incitação ao crime (art. 286, do CP), resistência (art. 329, do CP), desacato (art. 331, CP) e promover tumulto em evento esportivo (art. 41-B do Estatuto do Torcedor). Em diversas ocasiões, houve uma “negociação” entre autoridade policial e presos, sendo estes últimos coagidos a assinar Termo Circunstanciado de Ocorrência de crime de menor potencial ofensivo, sob pena de serem acusados de crimes mais graves que ensejariam a prisão preventiva.

No dia da abertura da Copa, 12 de Junho, a Fifa Fanfest em Fortaleza, além de contar com reforço policial, o local também estava cercado de seguranças particulares da empresa DSV. Um desses seguranças agrediu o Jornalista YargoGurjão e quebrou sua câmera. Houve a detenção de um adolescente e de dois adultos, encaminhados à Delegacia da Criança e Adolescente e ao 34º Distrito Policial, respectivamente. Durante o depoimento dos detidos, a autoridade policial declarou que eles teriam

ajudavendedores ambulantes não cadastrados a permanecerem na calçada, configurando, no entendimento da autoridade, “incitação ao crime” (de desobediência).

Algumas dessas prisões e apreensões foram realizadas com base em acusações de porte de objetos como máscaras, vinagre, estilingue e bolas de gude. Na manifestação do dia 14 de junho, o Batalhão de Choque da Polícia Militar interceptou um ônibus nas proximidades do Terminal de Integração de Ônibus do Bairro Parangaba, Fortaleza, nas adjacências do local onde ocorreu manifestação. A maior parte dos passageiros era de jovens regressando para casa após o término do ato. Segundo o relato de dois adolescentes apreendidos e de um jovem preso, revistas vexatórias foram realizadas, com a apreensão de máscaras, vinagres e estilingues. Três jovens referidos foram apreendidos e levados à Delegacia da Criança e do Adolescente. Delegacia da Criança e do Adolescente, acusados de portar sinalizadores e máscaras.

No dia 17 de junho, no momento em que a polícia dispersava a manifestação, esta abordou um estudante de jornalismo, Cláudio Lucas Abreu, 19 anos, que estava identificado com crachá de imprensa e que levantou as mãos para o alto em sinal de que não oferecia resistência. Depois, no momento em que o estudante registrava as imagens da abordagem e da revista policial em outras pessoas, um policial do COTAM (Comando Tático Motorizado) jogou-o no chão, em seguida, o estudante teve sua mão pisada e sua câmera derrubada e quebrada (foto abaixo).



Foto: Gabriel Gonçalves

No mesmo dia, uma advogada recebeu ameaça de voz de prisão, sob a acusação de desacato. A advogada tentava observar revistas realizadas com os manifestantes, nas quais os policiais estavam apreendendo materiais como vinagre e máscaras, mas os

policiais não permitiram o acompanhamento de modo adequado, determinando que esta ficasse a uma distância que não permitia a visualização das revistas.



Foto enviada para a Página “Na Rua”:
(<https://www.facebook.com/direitoshumanosnarua/photos/pcb.252942748237989/252940718238192/?type=1&theater>)



Foto: <https://www.facebook.com/direitoshumanosnarua/photos/pcb.252942748237989/252940994904831/?type=1&theater> Na Rua

No dia **04 de julho** houve manifestação em Fortaleza e praticamente todos os seus participantes, com exceção dos adolescentes presentes, foram detidos: **trinta e três (33)** pessoas foram levadas ao 34º DP. Os manifestantes foram inicialmente encurralados numa rua, onde esperaram por cerca de uma hora um ônibus que os levaria à delegacia. Houve apreensão de faixas e cartazes.

Chegando ao destino, ficaram por mais de 2 horas dentro do veículo, aguardando a realização dos procedimentos policiais. O motivo alegado é que o sistema eletrônico estaria falhando. Enquanto isso, um casal que fora vítima de um furto de veículo levou mais de duas horas para registrar o Boletim de Ocorrência, pois a prioridade de atendimento seria aos manifestantes detidos e só havia um escrivão na Delegacia.

Uma jovem alegou ter sofrido revista abusiva de uma policial, que tocou seu órgão genital com força desproporcional, mesmo após apelo da garota, que alertou nunca ter tido relações sexuais¹⁷.

¹⁷Há um depoimento da garota gravado no dia da ocorrência.

Um dos manifestantes ficou preso por 11 dias sendo liberado na tarde do dia 15 de julho. Foi decretada a sua prisão em flagrante sob acusação de dano qualificado (artigo 163 parágrafo único, inciso III do Código Penal - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia que seja de propriedade da União, Estado ou Município). O fato que motivou a acusação foi a pichação de uma viatura da Perícia Forense.

No momento da prisão, o rapaz não portava documento de identificação civil e a polícia tampouco realizou a identificação criminal, o que poderia e deveria ter sido feito com base na Lei 12.037/2009. No dia 09 de julho, o juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza homologou a prisão em flagrante (processo nº 0773452-69.2014.8.06.0001) e, para fins de análise da decretação da prisão preventiva, expediu ofício à Delegacia para que promovesse a identificação civil ou criminal do jovem, o que não foi cumprido até a libertação do preso. A liberdade provisória foi concedida de ofício pelo juízo da 5ª, após a juntada de identificação civil e certidões negativas de antecedentes criminais do acusado aos autos pela defesa¹⁸, pois o juízo considerou que não haviam os requisitos da prisão preventiva.

Em São Paulo, também foram inúmeros os casos de detenções arbitrárias, por desacato, “para averiguação”, além de revistas abusivas e em massa em protestos. Na manifestação do dia 01 de julho de 2014 os irmãos Isaac Jacob e Samuel Jacob foram detidos por desacato. Os irmãos foram presos para averiguação quando estavam saindo do local onde ocorria a reunião, sob a acusação de desacato, sendo liberados na madrugada posterior ao ato¹⁹.

Uma equipe de televisão ainda filmou o exato momento em que uma mulher que atravessava a rua foi detida aleatoriamente, no mesmo ato, por policiais militares, sem qualquer justificção. Em vídeo divulgado pelos Advogados Ativistas e Observadores Legais é possível observar também que os policiais não informam o motivo da detenção²⁰.

¹⁸A defesa foi patrocinada por advogadas integrantes da RENAP e do Projeto Na Rua, da Urucum.

¹⁹Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1479482-pms-cercam-ato-que-pede-a-libertacao-de-manifestantes-presos-em-sp.shtml>

²⁰Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VcoZoW3cb2M>.



Figura 10: Fonte Advogados Ativistas²¹

Neste mesmo dia, alguns Observadores Legais constataram a presença de diversos soldados do choque sem a devida identificação – inclusive uma tenente. As filmagens iniciaram-se já com o questionamento da PM, que logo em seguida questionou também a validade dos documentos pessoais apresentados e, finalmente, o uso do espaço público, sem nenhum critério lógico ou legal.

A partir do pedido de identificação da tenente, que os advogados Silvia Daskal e Daniel Biral, Advogados Ativistas, foram violentamente detidos. Todo o diálogo entre Observadores Legais, Advogados Ativistas e policiais foi registrado em vídeo pelos Observadores Legais, inclusive as agressões sofridas pelos advogados²².

“A tenente já veio pra cima de mim me enforcando e quase quebrando meu pulso. Quando me levaram para perto da viatura eu vi que o outro detido era nosso companheiro, o advogado Daniel Biral, que estava no camburão sendo agredido por diversos policiais. Ele estava algemado, gritando e se debatendo na tentativa de se defender.” Silvia Daskal, Advogada Ativista detida.

“Quando fui retirado do local ninguém me informou porque eu estava sendo preso ou pra onde seria levado. Antes de entrar no camburão os policiais começaram a me bater. Eles me deram uma gravata e levantaram minhas pernas, em dado momento cai no chão e acabei sendo arrastado até a viatura. Já no camburão tentaram me algemar e impediram que entrasse em contato com a Comissão de Prerrogativas da OAB. Quando cheguei ao 4DP, os policiais abriram a porta da viatura e mais uma vez começaram a me espancar. No terceiro soco eu

²¹Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VcoZoW3cb2M>.

²²

desmaiei e fui arrastado para delegacia. Quando acordei não sabia sequer onde estava.” Daniel Biral, Advogado Ativista detido.



Foto: Marlene Bergamo/Folhapress



Foto: Boris Mercado/Mídia Ninja



Foto: Advogados Ativistas

Na Delegacia – foi recusado pelo delegado de plantão que os advogados fizessem a identificação dos policiais que os prenderam e os agrediram. O delegado da 78a DP também se recusou a lavrar o boletim de ocorrência de abuso de autoridade e lesão corporal em 3 advogados, assim como negou que os advogados agredidos reconhecessem os policiais agressores, que estavam na delegacia. O exame de corpo de delito foi realizado, entretanto, de forma precária, sem que fosse realizada ao menos uma foto, como é de praxe nos exames que envolvem violência policial.

Os advogados foram detidos sem a presença de um membro da comissão de prerrogativas da OAB, o que só lhes foi garantido na delegacia, tão somente porque outros colegas advogados telefonaram para a referida comissão solicitando a presença de um representante na delegacia. Ainda sim, os advogados foram coagidos a assinar um Termo Circunstanciado por desacato, em uma clara tentativa de criminalização pelo Delegado de plantão.

No mesmo dia, em outro ato, os metroviários que se encontravam em greve em São Paulo foram duramente reprimidos enquanto organizavam um protesto que terminou com pessoas feridas por balas de borracha e um funcionário do metrô detido por desacato pela Polícia Militar²³.

No mesmo sentido, em Minas Gerais, no dia 12 de junho do presente ano o cozinheiro da ocupação na reitoria da UFMG foi detido após uma revista coletiva no ônibus que possuía diversos manifestantes e ia em direção ao Centro da Cidade por volta do meio-dia. Ele foi levado sob custódia por portar uma faca de cozinha ainda suja de alimentos e uma mochila com uma blusa preta e um kit de primeiros socorros. O policial limpou a faca no momento da apreensão e considerou suspeita a blusa preta. O passageiro foi mantido por mais de 2 horas na delegacia antes de ter seu caso encaminhado ao juízo competente

Em grande parte dos casos, também foi utilizada a **prisão para averiguação**. Esta é uma figura inexistente no ordenamento jurídico brasileiro atual, consistindo na condução do suposto suspeito à delegacia para realizar a identificação civil e/ou criminal. Essa prática, comum durante a Ditadura Militar no Brasil, infelizmente foi recorrente nas manifestações de 2013 e 2014. Várias pessoas foram levadas aos distritos policiais acusadas de práticas não tipificadas enquanto crime e sem a caracterização de uma prisão em flagrante delito. Vale lembrar que, mesmo em se tratando de prisões ilegais, boa parte dos detidos, inclusive adolescentes, tiveram que esperar durante horas para a realização dos procedimentos necessários para sua liberação. Apontamos que a utilização deste dispositivo vem sendo realizada com intuito de desmobilizar os manifestantes e realizar o mapeamento daqueles que participam das manifestações populares.

No Ceará, manifestantes que portavam mochilas e máscaras foram levados ao Distrito Policial, sem qualquer evidência de cometimento de fato delituoso. Ainda no Ceará, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará publicizou sua intenção de criminalizar as manifestações em nota, publicada no dia 09 de maio, ao afirmar que constatou através de ações de monitoramento que a manifestação ocorrida no mesmo dia foi planejada com viés criminoso, no entanto a única prova que é apresentada é a fala de um manifestante (em meio virtual) alertando como deve ser o comportamento quando do contato com gás de pimenta, ou seja, conduta defensiva, de proteção.

²³<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/06/1465999-pm-usa-bombas-para-expulsar-grevistas-de-estacao-do-metro-em-sp.shtml>

No Estado do Ceará, assim como no Rio de Janeiro, e recentemente São Paulo o uso de máscaras passou a ser proibido e criminalizado em manifestações. Durante o primeiro jogo da Copa do Mundo em Fortaleza, no dia 14 de junho, após protesto absolutamente pacífico ocorrido próximo ao Estádio de Futebol “Castelão”, ocorreu a prisão de três manifestantes, dois adolescentes e um jovem, acusados de portar sinalizadores e usarem máscaras, ações não tipificadas enquanto crime pelo Código Penal.

O caso foi acompanhado pela Defensoria Pública e por dois advogados da Urucum e da RENAAP. Apesar de não ter sido instaurado nenhum procedimento, por ausência de individualização da conduta e materialidade, os adolescentes e o jovem foram apreendidos e algemados, além de terem permanecido em situação vexatória e sob vigilância policial por aproximadamente cinco horas.

No dia 17 de junho, houve manifestação em local próximo ao Estádio “Castelão”, onde ocorreria o jogo entre Brasil e México. Essa foi a ocasião com maior repressão aos manifestantes. A atuação da polícia envolveu, além de detenções arbitrárias, apreensão de vinagre, agressões físicas e morais, ameaças a manifestantes e jornalistas, ameaça de prisão a uma advogada e uso de caminhão com jato d’água.

Neste dia, trinta e cinco pessoas (vinte e três adultos e doze adolescentes) foram presas e encaminhadas a delegacias. Todos foram detidos no momento de dispersão da manifestação e enquadrados no art. 41-B, do Estatuto do Torcedor, que tipifica o crime de tumulto em evento esportivo, mesmo tendo sido detidos por policiais diversos em locais diversos.

Uma das advogadas integrante da RENAAP e do Projeto “Na Rua” presenciou o momento em que, no 16º DP, onde se encontravam os adultos, o delegado que fazia a oitiva dos policiais atendeu uma ligação recebendo ordem para que enquadrasse todos os presos no artigo mencionado. Antes disso, o próprio delegado já havia manifestado sua intenção em liberar os detidos, por não haver enquadramento do tipo penal, tendo em vista que os próprios policiais condutores afirmaram que as pessoas foram presas ao final do protesto.

Na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), também ocorreram graves violações, pois os apreendidos estavam algemados uns aos outros, sob o argumento de possibilidade de fuga, mesmo quando havia diversos policiais na Delegacia.



Figura 14: Adolescentes apreendidos e algemados.

Os primeiros depoimentos começaram sem o acompanhamento dos advogados e defensores presentes. Estes estavam na delegacia para acompanhar o procedimento, mas não foram comunicados no momento em que se iniciaram as oitivas. Ao acessar as declarações destes adolescentes, foram verificadas perguntas tendenciosas da Delegada, como “*Você se arrependeu de participar das manifestações?*”. Ao final dos procedimentos policiais, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos procedimentos, diante da falta de provas, remetendo ao Juiz a o seu requerimento, que, contudo, retirou-se antes de proferir qualquer decisão sobre o caso. Os adolescentes foram obrigados, por uma decisão da delegada, a dormir na Unidade de Recepção, mesmo estando presentes seus pais e o Conselho Tutelar. Isso resultou na privação de liberdade dos adolescentes por cerca de vinte e quatro horas.

Tal detenção foi arbitrária e ilegal. Os adolescentes foram enquadrados no art. 41-B, do Estatuto do Torcedor, ou seja, num ato infracional correspondente a um crime de menor potencial ofensivo em que, em regra, não se impõe a prisão em flagrante, mesmo no caso de prisão de adulto. Em segundo lugar, a “apreensão em flagrante” para os adolescentes, neste caso, é ilegal pois o crime em que foram enquadrados não daria ensejo à medida socioeducativa de internação, conforme o art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em um quadro geral, no Estado do Ceará 181 pessoas foram presas ou apreendidas em manifestações, sendo 114 em Fortaleza e 67 em São Gonçalo do Amarante (Região Metropolitana de Fortaleza), nos meses de maio, junho e julho de 2014. Em São Paulo, somaram-se, no mínimo, entre 15 de maio e 13 de julho (período correspondente aos eventos da Copa do Mundo), 76 detidos em contexto de protesto.

Em São Paulo, no dia 12 de junho, além do protesto realizado contra a copa na zona leste de São Paulo, 29 estudantes da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), que estavam reunidos no prédio da universidade, foram detidos “para

averiguação” pela Polícia Militar²⁴. De acordo com a PM eles portavam objetos como máscara de gás, vinagre e canivete, objetos não proibidos pela legislação brasileira. Eles sequer estavam próximos ao local da manifestação, o que torna ainda mais suspeita as circunstâncias dessa revista, que não foi explicada também pela polícia²⁵. Em relatório de atendimento apresentado pela Defensoria Pública de São Paulo, todos os detidos haviam sido liberados ao fim do dia – após realização do protesto²⁶.

No dia 1º de julho de 2014, a Polícia Militar realizou prisão para averiguação de James Jones, artista de rua que circulava na rua lateral onde estava sendo realizada a reunião²⁷. De acordo com depoimento realizado por Jones, a Polícia queria com sua prisão suspender o ato. No momento em que James foi detido, os manifestantes presentes na reunião reagiram e foram dispersos por bombas de efeito moral lançadas pela Polícia Militar²⁸. Segundo a PM, o artista foi detido por resistência e desacato, muito embora haja vídeo do momento da detenção que comprova que não houve qualquer resistência por parte do artista²⁹.

²⁴ Jornal Folha de São Paulo. “PM detem 29 pessoas que estavam na UNESP em SP”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1469442-pm-detem-29-pessoas-que-estavam-na-unesp-em-sao-paulo.shtml>

²⁵ “A Polícia Militar deteve na tarde desta quinta-feira 29 jovens na entrada da Unesp, na Barra Funda, na zona oeste de São Paulo. Eles portavam, de acordo com a polícia, máscaras de gás, canivete e vinagre, e seguiriam para um protesto em uma estação do metrô da região. O grupo foi levado para o 23o DP (Perdizes) para averiguação e liberado em seguida. Segundo a polícia, 13 deles estavam no estacionamento da Unesp e 16 na calçada em frente ao campus, quando policiais militares que faziam patrulhamento suspeitaram da atitude dos jovens. A PM não informou o que eles faziam no local.” Folha de São Paulo, “Polícia detém jovens em prédio da Unesp no centro de São Paulo” (12/06/2014). Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1469442-pm-detem-29-pessoas-que-estavam-na-unesp-em-sao-paulo.shtml>

²⁶ Relatório da Defensoria Pública de São Paulo disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20Especial%20da%20Copa%202014.pdf>

²⁷ Folha de São Paulo, “PM usa balas de borracha contra manifestantes durante protesto em SP” (01/07/2014). Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1479482-pms-cercam-ato-que-pede-a-libertacao-de-manifestantes-presos-em-sp.shtml>.

²⁸ “O músico que se identificou como James Jones disse que foi o motivo para o início do confronto entre ativistas e a PM. “Eu estava passando e um policial me escolheu como alvo, acho que para acabar com o ato”, disse, depois de sair da delegacia. Ele foi encaminhado ao 78º DP por resistência aos policiais. Ele afirmou que tentou dialogar com os policiais antes de ser agarrado. “Calma lá, não sou criminoso, você não precisa me prender”, teria dito.” Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,manifestantes-fazem-ato-em-sao-paulo-contr-a-prisao-de-ativistas,1521936>

²⁹ Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RB8IyeOV07A>.



Figura 15: Detenção do artista de rua James Jones.(Marlene Bergamo/Folhapress)

Grande parte das detenções realizadas no período foram decorrentes de supostos flagrantes em que as únicas testemunhas eram os próprios policiais, ou seja, por meio de revista que ocorria longe de outras pessoas que pudessem contestar a versão dos fatos dada pela polícia. Há relatos afirmando que, em diversas ocasiões, outras pessoas também se ofereceram para testemunhar o que viram, mas que geralmente os delegados negavam ouvi-las. É extremamente grave que manifestantes sejam indiciados unicamente com base em prisões em flagrante cujos únicos testemunhos nos registros sejam os de policiais.

Também ocorreram prisões arbitrárias durante greves realizadas no período. No dia 24 de junho, durante uma manifestação realizada na Companhia Siderúrgica do Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, situado na Região Metropolitana de Fortaleza, Ceará, sessenta e sete pessoas foram presas acusadas de dano ao patrimônio público e privado.

No dia 14 de junho de 2014, em Belo Horizonte, um manifestante foi preso na Praça Sete, por volta das 10h30, supostamente portando um coquetel molotov. Ele foi levado sob custódia para o 2º Batalhão da Polícia Militar onde foi identificado e chegando na Delegacia constatou-se que o manifestante era portador de transtorno mental. No mesmo dia, foi levado sob custódia manifestante por portar vinagre e fora do cerco policial. No dia 12 de junho, três manifestantes foram presos em flagrante enquanto voltavam para casa de carro sob acusação de depredar uma viatura da Polícia Civil. Foi relatado que antes da prisão em flagrante, agentes teriam comparecido ao domicílio de um dos acusados e teriam tentado entrar, mesmo sem mandado, quando sua namorada teria se recusado a deixar que os policiais entrassem na casa. Supostamente, haveria imagens que comprovariam a autoria do fato e embasariam a

prisão em flagrante. Ao chegarem à Delegacia, os três estavam algemados e alegavam ter dores nos punhos. Posteriormente, os acusados foram inquiridos, quando lhes perguntaram sobre questões ideológicas, como vinculação partidária, sindical, movimentos sociais etc. Foram apreendidos materiais profissionais, que posteriormente foram devolvidos mediante termo, porém restaram custodiados pela autoridade policial seus celulares, mochilas e outros pertences. Finalmente, não foram constatadas provas que comprovassem a autoria dos fatos e foi declarada a atipicidade de suas condutas.

Outras formas de criminalização de manifestantes, além de desacato e da detenção ilegal para averiguação também foram empregadas. Murilo Magalhães, estudante de Direito, em ato de apoio aos metroviários grevistas, no dia 9 de junho, tentou acorrentar-se às grades do prédio da Secretaria de Segurança Pública, quando foi violentamente detido por policiais e levado para dentro do prédio da Secretaria. Ele foi acusado de resistência e violação de domicílio.



Foto: Ponte

O estudante relata que foi espancado em um corredor escuro e levado para uma sala sem câmera, onde então foi submetido à revista “vexatória”. Teve de se despir, foi xingado, humilhado, torturado psicologicamente, e ainda foi obrigado a informar aos policiais todas as pessoas que constavam na sua lista de contatos do celular. Essa revista ainda acarretou sua detenção por resistência e invasão, sendo que não cometeu nenhuma dessas violações. Na delegacia, seu depoimento foi colhido sob a presença dos policiais que o agrediram, intimidando-o a não relatar a verdade dos fatos. Apenas após os policiais terem ido embora é que ele pode contar a versão real.³⁰

³⁰“Eles vieram para cima de mim, me imobilizaram, me jogaram no chão, me algemaram e deram voz de prisão. (...) Eles me levantaram e levaram para dentro da Secretaria de Segurança Pública. Eles me levaram para um corredor escuro, mandaram eu ficar o tempo todo de cabeça abaixada de cócoras, num canto, numa parede. Ali começou uma tortura psicológica. (...) Começaram a me agredir, deram socos na minha cabeça, várias vezes torceram o meu braço. Aí eu comecei a entender que tudo poderia acontecer

Embora tenha relatado ao delegado responsável pelo caso, Sergio Andre Moreira Garutti, que foi vítima de violência, e estivesse com marca de escoriação no olho direito, o estudante foi indiciado pelos crimes de resistência e violação de domicílio. “O delegado fez questão de esquecer a versão do Murilo, apagou sua versão e deixou apenas a do policial como sendo a que contextualiza o que aconteceu. No inquérito, ele sugere que Murilo seja investigado pelos dois crimes”, critica o advogado Felipe Vono. Ele afirma que o delegado já havia decidido os crimes pelos quais iria indiciar Murilo antes mesmo de ouvi-lo. “Embora ele seja vítima, está sendo tratado como réu”, lembra³¹

Em São Paulo e no Rio de Janeiro, o crime de **associação criminosa** armada, previsto no Código Penal no artigo 288, parágrafo único, vem sendo amplamente utilizada pela autoridade policial. A lei que criou o tipo penal trata das chamadas organizações criminosas e exige que as pessoas estejam pré-ordenadas e pré-organizadas para o fim de cometer crimes. No entanto, esse artigo tem sido aplicado pela polícia, inclusive, contra pessoas que nem se conheciam antes da detenção. Somente por estarem no mesmo local e manifestando a favor de um mesmo tema. Em 15 de outubro do ano passado, no Rio de Janeiro, 83 manifestantes foram presos com base neste artigo, como informado a esta H. Comissão em 2013, em informe enviado às relatorias de Liberdade de Expressão e Defensores de Direitos Humanos. Hoje, este tipo vem sendo a base dos inquéritos policiais que vêm criminalizando os manifestantes, conforme será detidamente abordado no ponto seguinte.

3) Inquéritos, Processos Criminais

No Rio de Janeiro, o inquérito de número 029096/2013 foi instaurado em dezembro de 2013 na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), com intuito de investigar a suposta existência de associação criminosa armada entre os manifestantes. Inicialmente, a investigação identificava como autores Elisa Quadros (também conhecida como ‘Sininho’), Jair Seixas Rodrigues (também conhecido por ‘Baiano’) e Emma, que não foi identificada. Iniciada após busca realizada pelo Grupo de Operações em Portais e a Coordenadoria da Polícia Civil no portal Facebook, o inquérito investigava principalmente a alegada conduta de incitação à violência nos

comigo (...) No meio daquele corredor escuro um dos policiais perguntou se tinha dentro do prédio alguma sala sem câmera. Eles disseram que lá nessa sala sem câmera eles iriam fazer o ‘pelado’ comigo. Abriram a minha calça, abaixaram a minha calça, soltaram a minha algema e ordenaram que eu tirasse a roupa o mais rápido possível. Eles pegaram o meu celular e começaram a exigir que eu dissesse quem era quem na minha agenda telefônica. Perguntavam quem era a pessoa, como ela era fisicamente, onde ela morava, o que ela fazia da vida. Perguntaram tudo sobre a minha família, tudo sobre mim. Se eu não falasse, me ameaçam me bater e eu pelado ali na frente deles. Mandaram eu fazer o procedimento da revista vexatória, que é ficar agachando pelado, me xigando, me chamando de viado, tudo o que eles podiam ali fazer. (...) Estava totalmente entregue, me sentindo uma coisa.” Depoimento pessoal de Murilo Magalhães disponível em vídeo em: https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=EUutmUF8zc4.

³¹ Ponte, “Advogados pedem que MP investigue PMs por ‘tortura’” (04/07/2014). Disponível em: <http://ponte.org/advogados-pedem-que-mp-investigue-pms-por-tortura/>.

grupos e páginas que divulgavam as manifestações. Elisa Quadros inicialmente é posta enquanto liderança junto às manifestações, tratadas como forma de associação criminosa, apenas por sua participação em movimentos no modelo “occupy”, especialmente no chamado “ocupa câmara”. Esta ocupação foi previamente criminalizada no dia 15 de outubro de 2013, quando em uma manifestação dos professores em greve da rede pública 83 pessoas foram presas em flagrante com base no tipo associação criminosa por estarem sentadas nas escadarias da Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro. No dia 06 de novembro de 2013, foi decretado o sigilo das investigações, não autorizando vista de terceiros, salvo nas hipóteses da lei. Deve ser ressaltado que apesar da ordem expressa de acesso aos advogados constituídos, na prática o inquérito tramitou sem que a vista fosse autorizada aos defensores, que como se perceberá a seguir também estavam sob investigação.

Durante a investigação percebe-se a clara ligação entre estas e as prisões arbitrárias em massa realizadas no dia 15 de outubro, acima mencionadas, tendo em vista que grande parte do início da instrução do inquérito se dá com a utilização dos registros de ocorrência datados desta época. A incoerência na declaração dos policiais que executaram as prisões neste dia tornam-se claras, como pode se perceber pelo trecho a seguir retirado do registro de ocorrência da prisão em flagrante de Jair Seixas Rodrigues, que ficou três meses preventivamente preso por conta desta operação: “que o declarante ressalta não ter conseguido identificar o causador do incêndio, mas certamente JAIR estaria participando do incêndio de viaturas”³². Neste sentido, apesar de clara existência de tentativa por parte do agente público em seu depoimento de criminalizar o manifestante arbitrariamente, seu depoimento possui valor de prova no estado do Rio de Janeiro a partir da Súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que sendo interpretada de forma a permitir que apenas o depoimento do policial seja prova suficiente para condenação penal.

A partir de março de 2014, baseado somente em postagens no portal Facebook reportagens de revistas e jornais como arcabouço probatório, inicia-se um processo de criminalização também dos advogados dos manifestantes, ao se afirmar no inquérito que

“Como já destacado em informação anterior, datada de 01/03/2014, as ONGs como Instituto de Defesa dos Direitos Humanos – IDDH, parecem não estar apenas exercitando a defesa de pessoas que necessitem dos seus serviços, mas adotando uma postura mais ATIVA, aliando-se aos Black Blocs, apoiando-os e dando suporte. “

Deve ser esclarecido, que o DDH é uma organização não governamental que trata especificamente de casos de violência de Estado e presos provisórios, restando clara a tentativa de criminalização dos advogados apenas por estarem garantindo o direito a ampla defesa dos manifestantes criminalizados, pois a principal suposta prova apresentada para esta afirmação é uma foto de uma das advogadas da organização ao

³²Registro de Ocorrência nº 005-10738/2013

lado de manifestantes. A investigação segue tentando criminalizar aqueles principalmente que administram as páginas no portal Facebook que convocam as manifestações pelo simples fato de fazê-lo, como o caso de Gerusa Lopes.

A tentativa de mapear e vigiar os manifestantes, em patente desacordo com a legislação interna já se coloca pela observação do foco das investigações. A investigação, que tem como foco a Frente Independente Popular (FIP) que reúne diversos movimentos sociais do Rio de Janeiro, cita em seu relatório inicial 70 organizações políticas e coletivos de direitos humanos como alvos da investigação, sendo realizado durante seu curso não apenas interceptações telefônicas, como quebra do sigilo das informações do Facebook e e-mail dos mesmos. A censura exercida pelo estado e criminalização com intuito de impedir a livre expressão no país torna-se clara, por exemplo, ao citarem durante os relatórios emitidos no curso da investigação que a crítica feita ao projeto de segurança pública do Estado, qual seja as Unidades de Polícia Pacificadora, constante alvo de críticas pela militarização e violações de direitos humanos sistemáticas que vem ocorrendo por meio dos seus agentes, seria na realidade não um exercício legítimo do controle democrático, mas sim uma tentativa de impedir o combate do estado ao narcotráfico.

No dia 12 de junho foram cumpridos 26 mandados de prisão temporária, como será relatado adiante, e mandados de busca e apreensão contra manifestantes. Foram apreendidos principalmente celulares, panfletos que continham críticas ao Estado, bandeiras anarquistas, cadernos com anotações sobre reuniões de sindicatos ou movimentos sociais, máscaras contra gás e tornozeleiras, todos tratados como material que comprovaria que tais manifestantes, por exercerem uma crítica ao estado e por possuírem ideologia diferente, estariam incorrendo no tipo de associação criminosa. A decisão que defere tais mandados não possui nenhuma justificativa amparada em lei, já que seu fundamento é a existência de indícios que levariam a crer que em momento futuro poderia ser cometido pelos manifestantes atos de violência, trecho citado na íntegra no ponto específico das prisões.

Deve ser ressaltado que o pedido de prisão temporária, sua prorrogação e sua posterior conversão em prisão preventiva receberam parecer favorável do Ministério Público. Este órgão no dia 18 de julho realizou denúncia em face de 23 destes manifestantes, requerendo sua prisão preventiva, apesar da prisão temporária supramencionada já ter sido alvo de reforma em segunda instância após concessão de *Habeas Corpus*. Sem nenhuma diligência que pudesse comprovar a necessidade da prisão preventiva esta é deferida no dia 18 de julho de 2014. A denúncia por sua vez é vaga e sem nenhum fundamento fático sobre a real existência de uma associação criminosa entre os manifestantes, do mesmo modo nos parece preocupante o pedido realizado ao final da peça que requer a quebra do sigilo dos dados eletrônicos dos denunciados, mais especificamente informações relativas a eles e elas contidas no portal Facebook, assim como pede o destacamento de parte do inquérito para retorno à DRCI para que novos manifestantes sejam apontados. Este novo inquérito, cujo acesso aos advogados vem sendo negado, estaria buscando investigar principalmente partidos e

sindicatos que apoiaram ou prestaram solidariedade às manifestações. Ademais, apesar da existência de 2000 páginas na investigação dos manifestantes, de acordo com o andamento processual, foi realizada a denúncia, a recepção pela Juiz da mesma e a decretação da prisão preventiva em menos de duas horas após encerrada a primeira fase da investigação, o que pode indicar uma violação ao princípio do devido processo e ampla defesa dos manifestantes³³.

Neste mesmo sentido cabe ressaltar a estranheza causada pelo desrespeito ao princípio do promotor natural no curso deste processo. O *parquet* que atuou no caso não é o promotor da 27ª Vara Criminal, mas sim Dr. Luis Carlos Filgueiras Lopes que atua na 26ª Promotoria de Inquérito. Existem fortes indícios de que a atuação de tal promotor, a investigação da DRCI e a 27ª Vara Criminal sejam uma forma de manutenção da Comissão Especial de Investigação – considerada medida ilegal por criar um órgão investigativo *ad hoc* e que teria sido extinta em 2013 – de forma oficiosa. A Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV) era composta por integrantes do Ministério Público (MP), da Secretaria de Segurança do governo estadual do Rio de Janeiro e das polícias Civil e Militar.³⁴

A Comissão foi criada com poderes investigativos, que foram estabelecidos ao arpejo das normas constitucionais e infraconstitucionais, funcionando como um órgão com poderes exorbitantes, como o de impor a quebra de sigilo telefônico, e com primazia de investigação sobre outros órgãos, decorrente da urgência em que se projeta a necessidade de controle e desmantelamento dos setores objeto da investigação.

Já no que concerne à violação do acesso à informação, a CEIV, criada pelo Decreto 44.302, de 22 de julho de 2013, e posteriormente dissolvida pelo Decreto 44.409, em setembro do mesmo ano³⁵, abriu uma série de inquéritos sobre os manifestantes. Apesar do fim da CEIV, os inquéritos por ela gerados permanecem em curso. Três prisões e diversos mandados de busca e apreensão foram originados por meio dessa Comissão. Deve-se ressaltar que é negado acesso ao conteúdo amplo destas investigações tanto aos advogados, quanto aos próprios manifestantes. O inquérito principal, originado pela Comissão, tramita na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática e perante a 27ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, juízo também responsável pela emissão da cautelar que prevê, antes da edição da Lei Estadual, a proibição do uso de máscaras ou qualquer outro meio que dificulte a identificação dos manifestantes, pelo simples fato de estarem presentes em mobilizações populares. Em tese a CEIV teria sido extinta em outubro do ano passado após uma divergência com o Ministério Público quanto às arbitrariedades do curso das

³³Vide <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/176839-no-rio-inquerito-levou-2h-para- virar-processo.shtml>>

³⁴Decreto n. 44.305 de 24 de julho de 2013, que substituiu o Decreto 44302, de 19 de julho de 2013.

³⁵<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/59658034/doi-rj-poder-executivo-27-09-2013-pg-1>

investigações, porém ainda gera suas consequências e mantém sua estrutura dentro deste inquérito³⁶.

Apontamos por fim, que o inquérito também apresenta a existência de infiltração policial do agente da Força Nacional, cujo testemunho é anexado ao processo, entre os manifestantes e a mídia independente. Em depoimento, Mauricio Alves de Araújo, agente da Polícia Militar do Distrito Federal, que afirma que “[...] está atuando como observador nas manifestações desde que chegou no Rio, no intuito de coletar dados para atuação da Força Nacional no evento Copa do mundo [...]”. Torna-se claro tratar de agente infiltrado quando este afirma ter se passado por midiativista que estava fazendo trabalho de campo com intuito de ganhar a confiança dos manifestantes. Este participou de um “chat” formado por midiativistas e advogados no aplicativo criptografado *Telegram*, após a infiltração, buscando informações sobre a organização das manifestações, apesar de tal programaser utilizado exclusivamente para trocas de informações sobre violações de direitos humanos e detenções durante os atos. De acordo com as informações nos autos a infiltração do agente não possui nenhuma autorização judicial que a respalde, apesar da Lei 12.850/2013, em seu art. 10, deixar claro que a infiltração deve ser precedida de “motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.”

No Ceará, o inquérito (nº 311-42\2014), tramitando na Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas de Fortaleza/CE, (DCCAFP), deu origem ao processo nº 48.111-31.2014.8.06.0018/0 que, por sua vez, tramita no Juizado do Torcedor e Grandes Eventos (4º Juizado Especial da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará).

Conforme a Portaria nº 52/2014, da DCCAFP, o Del. Everardo Lima, tendo sido designado pelo Delegado geral da Polícia Civil do Ceará para investigar preliminarmente “a ocorrência de delitos durante manifestações populares na cidade de Fortaleza, os quais seriam perpetrados por grupos que, supostamente, infiltram-se entre os manifestantes, aproveitando-se da ocasião para praticarem atos que, em tese, configuram delitos penais, a saber, dano ao patrimônio público e privado, incitação ao crime, lesão corporal (consumada e tentada), perturbação da paz pública, desacato, associação criminosa...”, resolveu instaurar inquérito policial com o objetivo de investigar a ocorrência dos fatos descritos anteriormente, esclarecendo aspectos atinentes à materialidade e à autoria delitivas, bem como de todas as circunstâncias que cercaram os fatos.

No Inquérito, observa-se, em algumas diligências realizadas, uma postura de criminalização do ato de manifestar-se, como, por exemplo, quando a Inspetoria afirma que “Em vez de revelar-se como manifesto pacífico, o movimento foi eivado de condutas violentas, depredações e danos ao patrimônio público e particular” (fls. 06), referindo-se a uma manifestação que ocorreu no dia 22 de maio de 2014, e noutro

³⁶Vide <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/09/comissao-que-investiga-vandalismo-em-protestos-no-rj-sera-extinta.html>>

momento em que a Polícia caracteriza as manifestações como inexoravelmente “violentas”.

A partir, principalmente, de um termo circunstanciado, documento que registra a ocorrência de um crime de menor potencial ofensivo, e de um ato infracional lavrados no dia 22 de maio, a Polícia passa a investigar pessoas envolvidas de forma mais ativa nas manifestações em moderadores de grupos nas redes sociais, passando a tratar algumas pessoas que participam de forma mais ativa na mobilização e organização dos protestos como suspeitos de crimes.

Conclui-se que a polícia adotou uma postura de cerceamento do direito de manifestação, pela criminalização das manifestações observada no inquérito, em que, em diversos momentos, encontra-se expresso o entendimento da polícia de que os protestos em regra se transformam em eventos repletos de crimes³⁷, colocando no mesmo patamar as ações dos manifestantes (que em regra, tratam-se de pontuais ações não tipificadas como crimes ou de pontuais crimes de menor potencial ofensivo) e a atuação recorrentemente desproporcional da polícia³⁸. Consequentemente, dá-se margem para que esses “crimes”, sejam previamente coibidos, independentemente de seu suposto potencial ofensivo, por meio da investigação de pessoas que adotam uma postura mais proativa na mobilização e no protesto³⁹, por meio da intimação de manifestantes para prestarem depoimentos em dias em que ocorreriam manifestações (inviabilizando sua participação naquelas)⁴⁰ e por meio de uma representação para requerer prisão temporária mesmo sem indícios suficientes de autoria de um crime⁴¹.

Em São Paulo, o inquérito policial nº 1/2013, que corre no DEIC, é um dos principais recursos para a criminalização dos movimentos sociais que tem ocorrido, de forma mais evidente, desde junho de 2013. Popularmente conhecido como “inquérito blackbloc”, foi instaurado em outubro de 2013, após o incêndio de uma viatura policial no centro de São Paulo, a mando do Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, com apoio do Ministro da Justiça, do Judiciário, da Polícia Militar, Civil e do Ministério Público. Sua função tem sido a de mapear manifestantes.

Inquéritos policiais são instrumentos preparatórios para uma ação penal, juntando provas para descobrir a autoria de um crime. Investigam, portanto, crimes, e não pessoas. Contudo, o texto do inquérito nº 1/2013 traz em seu corpo o objetivo específico de investigar “indivíduos (que) atuam de forma organizada com o objetivo de questionar o sistema vigente” (forma como foi definido o termo “blackbloc”), sem determinação do crime a ser investigado. Em tese, o crime a ser investigado seria o de

³⁷Vide anexos 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23.

³⁸Vide anexos 16 e 17, em que se pode observar tal entendimento por parte do delegado no 4º parágrafo da representação referente à fl. 204 do inquérito.

³⁹Vide anexos 24 e 22.

⁴⁰Vide anexos 25 e 26 que contêm dois mandados de intimação dos investigados contidos no anexo 24, para prestar depoimento no dia 17 de junho, dia em que ocorreria um jogo do Brasil em Fortaleza e para o qual estava marcada uma manifestação.

⁴¹Vide anexos 16 e 17.

“vandalismo”, mas, como se pode observar, a tentativa é o enquadramento dos manifestantes no crime de associação criminosa.

A cada dia, cresce a lista dos investigados. Dentre eles, ativistas de diversos movimentos sociais, manifestantes independentes, advogados, e até mesmo parentes e vizinhos dos convocados a prestar depoimentos. Até o início de junho, mais de 300 pessoas tinham prestado esclarecimentos.

O rol de perguntas aplicado aos potenciais criminosos é claramente para identificar posicionamentos políticos, incluindo filiação partidária, participação em movimentos sociais e gosto literário – muitos são os relatos de apreensão de livros em manifestação, e já ocorreu de “suspeitos” terem suas casas invadidas para busca e apreensão de provas do crime, casos em que a polícia saiu da casa confiscando livros.

A grande maioria dos interrogados foi presa sem acusação formal ou flagrante, tendo muitas vezes ocorrido prisões em massa, como se deu no dia 25 de janeiro de 2014, em que todos os manifestantes que se encontravam dentro do cerco policial, técnicas também conhecida pelo nome de *kettling*, foram levados para delegacias. As testemunhas dos crimes são os próprios agentes policiais. Assim, a culpa se torna o pressuposto, cabendo ao acusado provar a sua inocência, mesmo sendo impedido de chamar ao seu próprio advogado e ficando incomunicável enquanto dentro da delegacia.

Ainda, o inquérito permite a infiltração de agentes em manifestações, sem a devida autorização judicial. Como se observou no dia 23 de junho, dia de duas prisões políticas (Rafael Marques Lusvardi e Fábio Hideki Harano), os agentes sem identificação responsáveis pelas prisões eram do DEIC, departamento policial voltado para crimes de associação criminosa, ao qual foi atribuída competência para investigar crimes em contexto de manifestação.

Advogados, juízes, congressistas e professores de Direito assinaram manifesto⁴² expondo as ilegalidades do inquérito nº 01/2013. No documento, os juristas pedem o imediato arquivamento da investigação, o fim da criminalização das manifestações e a liberdade de Fábio Hideki e Rafael Marques, ativistas presos durante a Copa do Mundo.

O manifesto evidencia que o inquérito está sendo utilizado de maneira ilegal para investigar o posicionamento político dos manifestantes, e não para apurar fatos criminosos, como manda a lei. O inquérito não define o alvo da investigação, mas centenas de pessoas já foram intimadas a depor – inclusive pais de manifestantes e pessoas que sequer participaram de protestos, segundo relatos. Aqueles que compareceram à delegacia foram submetidos a um roteiro de perguntas sobre filiação partidária, rumos do país e motivações por trás de sua participação em protestos.

5) Prisões Provisórias

⁴²<http://ddh.org.br/juristas-publicam-manifesto-contra-a-criminalizacao-das-lutas-sociais/>

No segundo semestre de 2013, durante a ampliação das manifestações populares em todo o Brasil, foi publicizada a informação da existência de um inquérito policial na Delegacia de Repressão a Crimes de Informática (DRCI), da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro que investiga movimentos sociais e indivíduos que participam de protestos. Este inquérito tramitava sob sigilo de justiça e foi responsável pela criminalização dos manifestantes e pela emissão de mandados de prisão temporária manifestamente ilegais.

No dia 12 de julho de 2014, foram cumpridos 26 mandados de prisão temporária e 2 mandados de busca e apreensão de adolescentes que vieram a gerar a prisão de 19 manifestantes com base no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, que prevê o tipo de associação criminosa armada. A ilegalidade que permeou a decisão judicial que autorizou as prisões se fez evidente pela ausência de provas apresentadas pela Polícia Civil em coletiva de imprensa datada do mesmo dia, que pudessem vir a comprovar a materialidade do risco alegado na decisão exarada pelo juiz da 27ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Do mesmo modo, a decisão apresentou não apenas vagueza em seu texto, determinando que as prisões fossem realizadas sob argumento de possível risco de crime futuro – reforçando a ilegalidade da medida, como pode se depreender pela parte a seguir: “Que há sérios indícios de que está sendo planejada a realização de atos de extrema violência para os próximos dias, a fim de aproveitar a visibilidade decorrente da copa do mundo de futebol, sendo necessária a atuação policial para impedir a consumação deste objetivo e também para identificar os demais integrantes da associação”. Ainda comprovando a ilegalidade destas prisões, aponta-se a revisão de tal entendimento após decisão em sede de *habeas corpus*, proferida pelo desembargador da 2ª Câmara Criminal do Rio de Janeiro, cuja liminar deferiu liberdade a 12 presos.

Apesar da decisão favorável aos 12 manifestantes, ocorreu a concessão da prorrogação do prazo da prisão temporária de cinco manifestantes que ainda estavam presos. O pedido realizado pela DRCI e concedido pelo juiz da 27ª Vara Criminal. No dia 18 de julho o Ministério Público realizou a denúncia em face de 23 dos 26 manifestantes que haviam tido mandados de prisão temporária decretadas no dia 12 de julho.

No dia 23 de julho foram acolhidos 23 *habeas corpus*. No entanto, a liberdade dos ativistas sociais conquistada não corresponde ao encerramento deste período de arbitrariedades e exceções. O processo criminal contra ativistas e organizações sociais continua tramitando, tendo havido inclusive recurso da liminar que concedeu a soltura dos mesmos, passando a análise do *mandamus* para o colegiado da 2ª Câmara Criminal, que, apesar de manter a liberdade, impôs uma série de medidas, como a proibição dos acusados de participar de manifestações.

Em São Paulo, o caso recente mais emblemático é o de Fábio Hideki e Rafael Marques Lusvarghi, que foram detidos, supostamente em flagrante, durante a

manifestação “XI ato não vai ter copa” em São Paulo – SP. Rafael, suspeito de participações em depredações, foi acusado com base nos artigos 286, 288, 329 e 330 do Código Penal (incitação ao crime, associação criminosa, resistência e desobediência), tendo a prisão em flagrante sido convertida em preventiva. Fábio Hideki, além dos crimes imputados a Rafael, também foi acusado de portar artefato explosivo, crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso III da lei 10.826/2003.

Após cerca de 20 dias do oferecimento da acusação pelos promotores do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) e da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a Justiça de São Paulo aceitou a denúncia contra Fábio Hideki e Rafael MarquesLusvarghi.

Na ocasião, acusaram Fábio Hideki de “incitação ao crime, associação criminosa armada, desobediência e posse de artefato explosivo”. Segundo o Ministério Público, “se condenado por todos os crimes pelos quais foi denunciado, sua pena pode variar de cinco a 13 anos de prisão⁴³. Rafael MarquesLusvarghi também foi denunciado por incitação ao crime, associação criminosa armada e posse de artefato explosivo, além de ser acusado de resistência. A pena mínima de Rafael pode variar de cinco a 14 anos de prisão.

O contexto destas prisões e todo o desdobramento da situação só reforçam o caráter de prisão política dos dois manifestantes. Nos bastidores da prisão de Rafael e Fábio, alguns fatos levantaram suspeitas dos advogados que acompanharam a detenção. Primeiramente, um dos detidos foi levado em veículo civil descaracterizado, sem direito dos advogados saberem qual era a delegacia de destino⁴⁴.



Figura 11: Autor desconhecido / Vídeo Testemunha do Caos⁴⁵ / Vídeo Globo⁴⁶ / Chico Ferreira/Reuters

⁴³<http://noticias.r7.com/sao-paulo/justica-aceita-denuncia-contra-ativistas-presos-em-ato-23072014>

⁴⁴Vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=HQPbGyUDiQ8.

⁴⁵Vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=HQPbGyUDiQ8

A detenção de Fábio Hideki também foi realizada de forma ilegal, por uma polícia não identificada⁴⁷.



Figura 12: Jornal Nova Democracia⁴⁸

Algum tempo depois, após os defensores descobrirem, de forma indireta, sobre o encaminhamento dos detidos ao DEIC, encontraram algumas barreiras para poderem exercer o ofício de defesa.

Estranhamente, antes mesmo que os defensores de Rafael Lusvardi e Fábio Hideki chegassem ao DEIC, já estava presente, a pedidos da Polícia Civil, o advogado Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB. As alegações, sobretudo de associação criminosa e posse de material explosivo, se mostram inconsistentes desde o seu início, pois não havia qualquer prova entre a ligação de Rafael e Fábio a não ser o fato de participarem do mesmo protesto. Inclusive suas prisões aconteceram em momentos e lugares distintos. A acusação de posse de artefato explosivo foi ainda mais questionada: Fábio Hideki afirma que não possuía qualquer material daquela natureza e que as evidências foram “plantadas” já na delegacia, e há dois vídeos extensamente veiculados na internet que corroboram esta versão⁴⁹.

O primeiro vídeo retrata o momento da abordagem e detenção de Hideki, no qual é possível constatar que naquela revista não havia sido encontrado qualquer material ilícito, o que não impediu que Fábio fosse levado pelos policiais⁵⁰. O segundo vídeo, veiculado pelos Advogados Ativistas em parceria com os Observadores Legais,

⁴⁶Vídeo disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/06/homem-que-deu-tiros-para-o-alto-em-protesto-na-paulista-e-policia-do-deic.html>.

⁴⁷Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Br6-LNicAjA>.

⁴⁸Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Br6-LNicAjA>

⁴⁹Vide vídeos do momento da detenção e primeira revista: <https://www.youtube.com/watch?v=Br6-LNicAjA> e vídeo do momento da segunda revista e o diálogo suspeito entre os policiais: https://www.youtube.com/watch?v=BjObjwr_bJ4.

⁵⁰Vídeo do momento da detenção e primeira revista: <https://www.youtube.com/watch?v=Br6-LNicAjA>.

mostra o momento em que Fábio é conduzido até a viatura e constata que os pertences pessoais de Fábio foram entregues a um policial militar sob um diálogo suspeito. Nesta entrega, um policial diz ao outro: “Põe um CHARLIE aí”, reforçando a tese de que houve um forjamento de flagrante. No jargão da polícia, Charlie se refere à Polícia Civil, responsável pela investigação e produção de provas⁵¹.

Além disso, fotos tiradas de Rafael Marques Lusvarghi durante a manifestação mostram que ele não carregava qualquer mochila, mesmo durante a sua detenção, o que também questiona a afirmação da polícia de que ele também portava artefatos explosivos⁵².

As circunstâncias da detenção de Rafael Lusvarghi também não são claras. Segundo matéria do jornal O Globo, Rafael teria sido acompanhado durante toda a manifestação por um homem que também entrou no carro descaracterizado que o levou à delegacia. A justificativa dada pelos policiais civis não identificados para a detenção seria a de que ele estaria “quebrando o patrimônio público”. No entanto, já na delegacia, ele é acusado de porte de explosivo⁵³.

O secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo, Fernando Grella, afirmou que a PM realizou a prisão dos líderes do “movimento Black Bloc”, sendo assim os primeiros “*blackblocs*” presos em “flagrante”, expondo também o caráter midiático destas prisões⁵⁴.

Salienta-se que o que a Polícia entende por flagrante é o simples ato de estar em um protesto. Nenhum dos acusados estava praticando quaisquer tipos de crimes tipificados no Código Penal brasileiro, a única alegação consistente da polícia sobre os acusados é estarem ambos em um protesto, mesmo não se conhecendo.

Como última evidência do caráter político destas prisões é importante notar como vem atuando o Poder Judiciário frente ao caso. Os dois pedidos de *Habeas Corpus* a favor dos acusados impetrados na Justiça de São Paulo tiveram o pedido liminar negado. Em defesa de Rafael, e com pedido de extensão dos efeitos da decisão a

⁵¹Vídeo do momento da segunda revista e o diálogo suspeito entre os policiais: https://www.youtube.com/watch?v=BjQbjwr_bJ4

⁵²Advogados Ativistas, “Fotos e vídeos comprovam que presos em manifestação não portavam explosivos” (24/06/2014). Disponível em: <http://advogadosativistas.com/fotos-e-videos-comprovam-que-presos-em-manifestacao-nao-portavam-explosivos/>.

⁵³“Lusvarghi foi detido no final do ato. Durante sua prisão, um homem sem nenhuma identificação sacou uma arma e atirou duas vezes para o alto. Nesta terça-feira, a Secretaria de Segurança Pública informou que se tratava de um policial civil do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic). (...) Durante todo o ato, ele foi seguido por um homem de camisa polo vermelha, que depois foi embora junto com agentes da Polícia Civil. No final do ato, na altura da Masp, o professor chegou a subir em algumas lixeiras de concreto. Quando foi preso, policiais civis não identificados afirmaram que ele estava “quebrando” o patrimônio público. Manifestantes afirmaram que ele foi preso sem motivos. Já populares que estavam num bar próximo à confusão disseram que o jovem teria ofendido um dos policiais.” O Globo, “Dois manifestantes são presos por associação criminosa e formação de milícia privada em São Paulo”. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/dois-manifestantes-sao-presos-por-associacao-criminosa-formacao-de-milicia-privada-em-sao-paulo-12997438#ixzz35m79NQRH>

⁵⁴<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/grella-anuncia-a-prisao-de-dois-black-blocs-em-sp>

Fábio Hideki, a Defensoria apresentou habeas corpus no STJ, que foi rejeitado com base na Súmula 691 do STF, que não admite habeas contra decisão de relator de tribunal superior que indefere pedido de liminar em HC. A Defensoria alega que o verbete não poderia ser utilizado neste caso, pois, de acordo com a Constituição, o STJ tem competência originária para julgar HC quando a autoridade coatora é desembargador de Tribunal de Justiça.

No dia 23 de julho, a Justiça de São Paulo negou novamente um novo pedido de liberdade para Fábio Hideki. O processo foi julgado pela 3ª Câmara de Direito Criminal do TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo). De acordo com a assessoria do tribunal, como o caso está em segredo de Justiça, não é possível saber qual foi o motivo dessa nova recusa.⁵⁵ Em perícia cujo resultado saiu no dia 04 de agosto do presente ano foi comprovado que o material responsável pela criminalização dos dois manifestantes não era explosivo, sendo impetrado por tal motivo novo pedido de *habeas corpus* pela defesa⁵⁶.

Após mais de quarenta dias presos, e apesar da aparente intenção do Governo em manter as prisões apesar disto, ao afirmar, em nota da Secretaria de Segurança Pública, que “as denúncias não se baseiam apenas em objetos encontrados com ambos”⁵⁷, os dois conseguiram a liberdade provisória⁵⁸.

Portanto, fica visível o uso institucional do aparato dos poderes públicos para que haja a manutenção das prisões de Fábio e Rafael, que servem de estandarte e vitrine à postura repressora e intimidadora do Estado contra as manifestações populares, que não só se basta no uso desproporcional da força policial, mas que também age ilegitimamente e avessa às leis criminalizando manifestantes e movimentos sociais.

No Ceará, houve a decretação da prisão temporária pelo prazo de 05 dias de uma das investigadas. A prisão teve como fundamento o tipo penal “associação criminosa” (art. 288, do Código Penal c/c art. 1º, inciso III, alínea “I”, da lei 1960/1989). O principal elemento probatório contra a representada foi um vídeo em que, conforme a decisão judicial, “é possível observar-se uma pessoa, salvo engano menor, portando baladeira, comunicando-se com a representada, e, em ato sequente foram lançados objetos, contra pessoas e imóveis, além de outras condutas, violentas, levadas a efeito na manifestação, com a participação da representada” (sic). Outro suposto indício do crime, apontado na decisão judicial que decretou a prisão temporária, foi o fato de a representada ter assinado dois Termos de Entrega, como representante legal de dois adolescentes, que a ela foram entregues após terem sido apreendidos numa manifestação e ter sido lavrado procedimento. O terceiro e último elemento probatório do indício de

⁵⁵<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1489523-justica-nega-habeas-corpus-a-estudante-presos-em-manifestacao-contr-a-copa.shtml>.

⁵⁶Vide < <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/08/pericia-conclui-que-artefatos-encontrados-com-manifestantes-nao-sao-explosivos-8937.html> >

⁵⁷<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,manifestantes-presos-em-sp-nao-portavam-explosivo-diz-laudo,1538797>

⁵⁸<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/08/promotores-decidem-nao-recorrer-de-decisao-que-colocou-manifestantes-em-liberdade-3495.html>

autoria do crime de associação criminosa que fundamentou a decretação da prisão temporária foi uma mensagem destinada a dezenove pessoas numa rede social em que a representada convida essas pessoas para participarem de um ato, mas que não contém, em si, nenhum convite à prática de danos a bens, conforme se observa da decisão judicial em anexo⁵⁹.

6) Interceptação Telefônica e Vigilantismo

Uma das características mais marcantes da investigação do já mencionado processo penal 0229018-26.2013.8.19.0001, em trâmite no estado do Rio de Janeiro, foi o vigilantismo através de quebra de sigilo de perfis pessoais e monitoramento de páginas e na rede social *Facebook*, quebra de sigilo de e-mails pessoais, assim como interceptações telefônicas de manifestantes, advogados e jornalistas que de alguma forma participavam ou atuavam nos protestos.

Conforme pode ser observado no relatório da investigação, o próprio inquérito se inicia com base no monitoramento de páginas referentes aos protestos, com foco principal naqueles que criavam eventos na rede social *Facebook*, para divulgar dias e locais nos quais ocorreriam as manifestações, mostrando claro intuito de tratar a liberdade de expressão e de livre manifestação como fato passível de ser criminalizado.

Este tratativa pode ser depreendida do seguinte trecho referente ao pedido de interceptação telefônica e telemática impetrado no juízo de plantão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na qual afirma-se que “Nas convocações pelas redes sociais, os líderes dos movimentos pregam uma inversão de valores colocando a sociedade contra os agentes de segurança pública, considerados truculentos e responsáveis pela violência contra inocentes [...]” (fls. 479-524 do processo), demonstrando que o intuito da investigação é tratar como contrário à lei o ato de crítica ao uso excessivo da força por parte dos agentes do Estado.

Ainda no curso desta investigação não houve nenhum indício de autoria ou individualização de conduta de nenhum dos investigados, o que por si só já mostra a arbitrariedade da medida e seu cunho de causar temor nos manifestantes do uso da liberdade de expressão. O próprio relatório da DRCI aponta a inexistência de provas, e por tal motivo a utilização de interceptação telefônica para criminalizar os manifestantes “Dada a dificuldade de obter provas satisfatórias que possibilitem a responsabilização penal das pessoas que cometem crimes nos protestos tendo em vista a relutância e procrastinação do Facebook no cumprimento das ordens judiciais, vislumbra-se a interceptação telefônica das pessoas físicas e jurídicas apontadas no presente relatório como último recurso investigatório apto a possibilitar elucidação desta investigação.”

⁵⁹ Anexos nº. 11 a 14. Vide também anexo 15, que contém a folha do inquérito que faz referência ao vídeo mencionado.

Neste sentido, no dia 28 de maio do presente ano foram requeridas a interceptação e quebra de sigilo telefônico de 38 (trinta e oito) manifestantes, advogados e jornalistas e 60 (sessenta) perfis pessoais e de coletivos que participaram de manifestações na rede social *Facebook* (fls. 664-703). Dentre estes, enfatize-se o pedido de quebra de sigilo telefônico da Organização não-governamental Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), responsável pela defesa jurídica de parte dos manifestantes, assim como atua em caso de responsabilização estatal por violência policial, demonstrando a gravidade destas medidas.

O pedido de continuidade destas medidas e realização de novas interceptações foi feito no plantão judicial do dia 28 de junho de 2014, para 26 (vinte e seis) celulares, além de 5 (cinco) contas de e-mails. O promotor de plantão requereu o indeferimento de todos os pedidos, salvo o de prorrogação das interceptações que estariam em curso. A juíza plantonista não tomou conhecimento do pedido. No dia 21 de junho foi requerida a reconsideração pela Delegada responsável pelo caso, pedido este endossado pelo promotor plantonista sem nenhum embasamento legal. Foi concedido no plantão do dia 22 de junho de 2014, prorrogação das mesmas por meio de uma decisão pouco fundamentada e de caráter genérico. Devemos ressaltar que as interceptações, apesar de não terem gerado nenhuma prova concreta para o caso, foram passadas para os jornais de maior circulação regional, concomitantemente a negativa de acesso deste mesmo juízo a tais provas por parte dos advogados dos acusados, violando claramente não apenas o direito à ampla defesa dos manifestantes, como também com claro intuito de criminalizar e expor os manifestantes. Alguns casos de maior gravidade cabem menção específica e uma análise mais detida.

Alguns familiares de manifestantes foram interceptados sob a justificativa de busca de informação a respeito dos mesmos, sendo inclusive tais materiais fornecidos ao público. Exemplificamos com três casos:

- **Iraci Matias da Silva, avó de Edigreison Oliveira.** Linha de telefone celular (prefixo 81, Pernambuco) interceptada entre os dias 23/11/2013 e 08/12/2013. Segundo relatório da DRCI,

“houve três chamadas relevantes, as quais estão integralmente transcritas em documento anexo [ao relatório que a equipe da DRCI responsável pela Operação Firewall naquele período envia à Delegada encarregada do caso], sendo uma no dia 03/12/2013, às 22h23min, em que há menção a EDIGRISON como participe de ações violentas; e outras duas no dia 04/12/13, às 22h40min e 22h55min, em que EDIGREISON, que utiliza o telefone [número celular], é severamente admoestado pela avó em razão do seu envolvimento em ações de vandalismo nos protestos.”

O trecho de conversa transcrito no relatório para ratificar tal interpretação segue abaixo:

“IRACI X EDIGREISSON – (...) *eu não quero ver você com a fama de bandido não, viu. Pode ficar ciente, se for pra você se dedicarão que não presta, é como eu disse a você, me esqueça. Viu? Porque eu não criei você pra isso não. (...) todo mundo sabe que você tá envolvido no meio de bandidos, mascarado, quebrando, tudo isso. Viu?*” (pág. 65, Apenso Sigiloso 01 do processo 229018.26.2013, grifos do relatório)

Para além da interceptação da avó do manifestante se tratar, por si só, de fato anedótico no interior do processo, é fundamental registrar o fato de que no decorrer da investigação, não foram encontradas evidências concretas do envolvimento de Edigreisson em atividades ilícitas, ratificando a inutilidade de tal interceptação para o processo investigativo em questão.

▪ **Ronaldo Stadlander, padrasto de Elisa Quadros**

Durante as interceptações telefônicas realizadas entre os dias 06/06 e 21/06, segundo documento produzido pela Divisão de Capturas e Polícia Interestadual/Cidade da Polícia-RJ para ser enviado ao delegado encarregado do caso em questão, o padrasto da manifestante Elisa Quadros teve seu número de celular interceptado. O registro no relatório, no entanto, evidencia a irrelevância deste procedimento: “O alvo Ronaldo Stadlander, interceptado através do terminal (22) [celular], é padrasto de Elisa de Quadros Pinto Sanzi, vulgo Sininho, não mantém contato diretamente com a mesma através deste terminal, somente com sua mãe (págs. 859, Apenso Sigiloso 04 do processo 229018.26.2013).”

▪ **Rosoleta Moreira Pinto Stadlander e Antonio Sanzi, mãe e pai de Elisa Quadros**

Apesar de não terem os telefones interceptados, consideramos fundamental registrar que tanto a mãe, quanto o pai da manifestante Elisa Quadros tiveram suas linhas telefônicas expostas em função do procedimento pré-processual instaurado no intuito de apurar “o crime do artigo 288, do Código Penal”, conforme indica documento produzido pela Divisão de Capturas e Polícia Interestadual/Cidade da Polícia-RJ. Constam do relatório que também figura no Apenso Sigiloso 04 do processo 229018.26.2013 informações relativas à linha prefixo 51 (Região Metropolitana de Porto Alegre) em nome de Antonio Sanzi e linha de telefone fixo registrada em nome de Rosoleta Moreira Pinto Stadlander.

De acordo com o relatório sobre Liberdade de Expressão na Internet, da Relatoria Especial de Liberdade de Expressão da CIDH, a violação de sigilo de dados apresenta uma dupla violação à CADH: ao direito a privacidade e à liberdade de expressão. No dizer da Relatoria

La Declaración Universal de los Derechos Humanos, el Pacto Internacional de los Derechos Civiles y Políticos, la Convención Americana sobre Derechos Humanos y La Declaración Americana de Derechos y Deberes Del Hombre reconocen de manera expresa el derecho de toda persona, sin discriminación, a manifestar libremente su pensamiento y a buscar y recibir informaciones de toda índole. Asimismo, prohíben injerencias arbitrarias o abusivas em la vida privada, incluídas lãs comunicaciones, y reconocen el derecho a obtener La protección del Estado contra ese tipo de injerencias.⁶⁰

É importante ressaltar a tentativa clara do Estado em criminalizar advogados, como o caso de Eloisa Samy, presa durante a operação de 12 de julho, Luísa Maranhão e Priscila Pedrosa Prisco, cujos celulares foram interceptados e seu sigilo na rede social *Facebook* e de e-mail também quebrados, apenas com base em fotos que estas tiraram conjuntamente e, principalmente, por sua atuação na assessoria jurídica gratuita dos manifestantes (fls. 492). Em trecho do relatório (fls. 862) sobre interceptações de Eloisa Samy: “No dia 27/06/2014, às 17:41:01, Eloisa também tem outro número que usa para conversas, (21) [celular]. Usa este telefone para falar com Gabriel Marinho. Ressalte-se que Gabriel também fica longas temporadas ‘morando’ na casa de Eloisa.”

Outro trecho do relatório (fls. 862 e 863) sobre interceptações de Eloisa Samy: “Fica também evidente o relacionamento antigo e estreito entre Eloisa Samy e a FIP, na figura de sua amiga Elisa Sanzi, a Sininho.”

Na descrição da ligação, porém, destacada a seguir, além do fato de que aquele número de telefone da Elisa Sanzi acabava de ser repassado à Eloisa, fica evidente que se tratava de uma conversa na qual a manifestante solicitava orientações do campo jurídico à advogada:

Eloisa X Sininho. Diz que a Adriana acabara de passar o número da sininho. Ela diz que o pessoal do bloco está precisando de um documento jurídico. Não é o habeas corpus preventivo. É uma autorização para fazer um ato político na rua. É um HC preventivo, como o que foi feito pro rolezinho no Leblon. Eloisa diz que foi o Mario Miranda que fez. Vai passar o telefone. Sininho diz que eles tiveram isso no Rio. Eloisa diz que quem fez foi o grupo HC. O da Câmara (ocupa câmara) foi a Eloisa que fez. Sininho quer uma cópia deste documento. [...] Sininho fala com uma pessoa ao fundo e é esta pessoa que está querendo usar tal dispositivo. Ela explica a esta pessoa ao fundo que está falando com a advogada que vai conseguir o que eles querem.

Também consta do relatório da DRCI sobre interceptações realizadas no período de 23/06/2014 a 08/07/2014 trecho de transcrições de ligações realizadas entre manifestantes e advogados (conversas também qualificadas como “muito relevantes”) –

⁶⁰CIDH. “Liberdade de expressão na internet”, 31 de dezembro de 2013, parr. 148

fato que apresenta um claro descumprimento do Estado a respeito da garantia ao devido processo dos manifestantes.

No que concerne às interceptações realizadas nos próprios manifestantes, percebe-se que a tratativa criminalizante à liberdade de expressão resta clara. São qualificadas enquanto “muito relevantes”⁶¹ conversas que se referem a trajetos de manifestações, presenças (ou ausências) em reuniões de organização de atos e presenças nos próprios atos, opiniões e posicionamentos explicitados durante estes encontros, bem como datas das próximas reuniões de organização ou de avaliação destas atividades. Trata-se, portanto, de qualificar enquanto “muito relevantes” conversas que fazem parte de qualquer tipo de processo de construção coletiva de formas legítimas de ocupação do espaço público – fato que reforça o entendimento de que tal investigação acumula argumentos no sentido contrário aos direitos de livre manifestação que deveriam ser garantidos aos manifestantes.

São consideradas também “muito relevantes” todas as conversas que indicam ou a localização de algum manifestante em dias de manifestações, combinações de horários de chegada e justificativas de atraso (em especial quando mencionam nomes de coletivos políticos), como por exemplo o trecho da transcrição de uma ligação de duração de 45 segundos, realizada no dia 23/06/2014, de Igor para Daniel, destacada no relatório da seguinte forma: “Igor X Daniel – Daniel diz que está preso no trânsito – Igor reclama que o pessoal da FIP não chegou ainda – Igor diz que está na Cardeal” (fls. 874, Apenso 4).

No caso de Paula Kossatz, midialivrista cujo celular foi interceptado, a criminalização se deu pelo mero fato desta conhecer manifestantes que estavam sob investigações, como pode se perceber pelo trecho a seguir “De acordo com a representação, para o alvo Paula Vianna Soares Kossatz, foi interceptada a linha [...], como dito anteriormente comenta com bastante propriedade os nomes dos líderes e participantes dos movimentos objeto desse inquérito, comparece aos atos para documentá-los e publicá-los na internet. Recentemente deu entrevista a BBC.”.

No mesmo sentido a mera participação em movimentos sociais é tratada como atos ilícitos pelo Estado, como podemos depreender pelo fragmento a seguir (fls.857-858)

“O alvo Pedro Guilherme Freire, foi interceptado através do terminal [...], trabalha como professor da rede pública estadual, participa ativamente de pelo menos 3 (três) movimentos políticos: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE), Grupo Educação Popular (GEP) e da Organização Anarquista Terra e Liberdade (OATL), mantém contato freqüente com Camila Jourdan, alvo desta operação, no que pode ser verificado no dia 26/06/2014, às 14:26:26, quando pede que

⁶¹ Registramos que a qualificação das ligações apresenta a seguinte gradação: “pouca relevância”; “relevância mediana”; “muito relevante”.

Camila atualize as páginas do facebook do GEP e do SEPE, pois ele e outros acabaram de ocupar a Câmara Municipal reivindicando o movimento grevista dos professores. No dia 28/06, às 10:58:39, recebe uma mensagem enviada na noite anterior, ou seja, dia 27/06 (sexta-feira), de Camila Jourdan, convocando-o para a reunião, pois sua presença seria muito importante. Pedro responde que estará no ato de hoje. Sua presença no ato ocorrido no dia 28/06, nos arredores da Praça Saens Peña, ficou confirmado em diversas ligações deste a partir das 28:26:07 até às 23:06:01, deste dia.”

De acordo com a Resolução aprovada em 2013 pela Assembleia Geral da ONU, advinda do Relator Especial para Liberdade de Expressão, Frank de La Rue, é preocupante os efeitos negativos à liberdade de expressão que a vigilância na internet pode ter⁶². Assim, de acordo com a Relatora da CIDH para Liberdade de Expressão, estas políticas podem funcionar como um inibidor à liberdade de expressão, tornando as pessoas cautelosas com o que dizem, tornando o temor uma parte inerente à cultura política⁶³, sendo inerente a uma sociedade democrática a possibilidade de se comunicar de forma segura e privada⁶⁴.

Deste modo, torna-se preocupante a utilização do Estado do mecanismo de vigilantismo de forma contrária ao direito internacional dos direitos humanos, utilizando-o como dispositivo de cerceamento à liberdade de protesto, inclusive pois o foco das investigações que originaram o procedimento penal supracitado visava justamente impedir que os organizadores dos eventos divulgassem os protestos sociais por meio da criminalização.

RECOMENDAÇÕES

Ao Senhor Emilio Álvarez Icaza Longoria, Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Organização dos Estados Americanos

⁶²UN. General

Assembly. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue. A/HRC/23/40. 17 de abril de 2013. Párr. 81. Disponível em: http://ap.ohchr.org/documents/dpage_s.aspx?m=85

⁶³CIDH. Relatoria Especial para Liberdade de Expressão. *Liberdade de expressão na internet*, 31 de dezembro de 2013, parr. 150

⁶⁴UN. General Assembly. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue. A/HRC/23/40. 17 de abril de 2013. Párr. 23. Disponível em: http://ap.ohchr.org/documents/dpage_s.aspx?m=85

Ao Senhor Comissionado Felipe González, Relator para Brasil da Comissão de Interamericana de Direitos Humanos

Ao Senhor Comissionado James Cavallaro, Relator para os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade

À Sra. Catalina Botero, Relatora Especial para a Liberdade de Expressão

Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, NW
Washington, D.C.20006
EUA

Ref.: Apresentação de informações acerca da criminalização dos manifestantes no Brasil durante a Copa do Mundo FIFA e solicitação de utilização do procedimento previsto no artigo 41 da Convenção Americana de Direitos Humanos

Justiça Global, Artigo 19, Conectas Direitos Humanos, Instituto de Defensores de Direitos Humanos(DDH), Mariana Criola- Centro de Assessoria Jurídica Popular, Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS), Coletivo Flor do Urucum- CE, ANCOP, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, Brasil vem, respeitosamente, dirigir-se à Honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos, propondo enquanto medidas para não agravamento das violações de direitos humanos ora apresentadas:

- A interrupção do sigilo absoluto sobre as investigações em curso contra os manifestantes, informando quantas e quais ainda encontram-se em curso;
- Compromisso do Estado a não utilizar a Justiça Criminal com intuito de desmobilizar os protestos e movimentos sociais, passando a se valer de metodologias não repressivas para lidar com pleitos populares;
- Compromisso do Estado com a não criminalização de defensores de direitos humanos pelo exercício de suas atribuições;
- O compromisso de interrupção da vigilância telemática e telefônica dos manifestantes, organizações de direitos humanos, advogados e jornalistas;

- A garantia da ampla defesa dos manifestantes e o livre acesso dos advogados às investigações e processos em curso;
- O compromisso do Estado em não impor condições ou limites de tempo e lugar às reuniões e manifestações públicas, exceto aquelas limitações constantes do art. 5º, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- A garantia do Estado para que não haja porte e uso de arma de fogo por policiais atuando no acompanhamento de manifestações;
- O compromisso do Estado para que todos os policiais devam estar devidamente identificados nominalmente, de forma visível à distância e clara;
- A garantia que em caso de detenção de adolescentes ou crianças, que os mesmos sejam levados para delegacias especializadas, ou, pelo menos, mantidos separados dos adultos como consta no artigo 26.3 das Regras de Beijing, as quais o Brasil é signatário;

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: Natália Damazio Natalia@global.org.br / Eduardo Baker eduardo@global.org.br – Telefone: 55 21 25442320

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014

Natália Damazio/Eduardo Baker/ Sandra Carvalho

Justiça Global

Camila Marques/Karina

Artigo 19

Rafael Custódio/ Evorah Cardoso

Conectas Direitos Humanos

Raphaela Lopes/ Thiago Melo

Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH)

Aline Caldeira/ Fernanda Vieira

Mariana Criola – Centro de Assessoria Jurídica Popular,

Mariana Chieis

Serviço de Assessoria Jurídica Universitária
da Universitária da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS),

Lia Bezerra

Coletivo Urucum – Assessoria em Direitos Humanos,

Comunicação e Justiça- CE,

Joviano Mayer

ANCOP – Articulação Nacional dos
Comitês Populares da Copa

Silva Daskal

Advogados Ativistas